

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano XX | Edição nº 2946



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	7
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	10
Conselhos Municipais	10
Convocação	10
Secretaria de Contratações Públicas	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Atas de registro de preço	15
Contratos - Extrato	24
Secretaria de Educação	25
Atos Oficiais	25
Resoluções	25
Departamento de Compras	46
Dispensas	46
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	47
Conselhos Municipais	47
Convocação	47
Secretaria de Saúde	48
Comunicados	48
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	60
Atos Administrativos	60
Notificações	60
Licitações e Contratos	71
Aditivos / Aditamentos / Supressões	71
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	72
Departamento de Compras	72
Errata	72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.294, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025****INCLUSÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no ofício nº 58/2025 – CMS, de 25 de Setembro de 2.025, anexado ao processo protocolado sob nº 19.653, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica **INCLUIDO** o membro que especifica do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue;

III – Representantes das Entidades e Movimentos dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde:

ARCOS – ASSOCIAÇÃO E REDE DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Titular: A SRA. REGINA MARIA PORTO RUETTE

Suplente: A SRA. ANDRÉA ALCÂNTARA BERTOCHI

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.025

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao solicitado através do Ofício Nº 19/2025, datado de 14 de novembro de 2.025 do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS**, DECRETA:

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro, do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS**, conforme segue:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: A SRA. CRISTIANE ANOVAZZI, PELA SRA. JULIANA DO CARMO SARAIVA AYUSSO

Art. 2º O novo membro ora nomeado passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para **2.027**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.296, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES – CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DE ENSINO-SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 23.503/25, de 24 de novembro de 2.025, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para compor a **COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES – CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA DE ENSINO-SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, os membros abaixo relacionados, quais sejam:

I - Representantes do IMES – Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva:
TITULAR: FÁBIA FERREIRA DA SILVA PRIETO
SUPLENTE: ADRIANA PAGAN TONON

II - Representantes das FIPA – Faculdade Integradas Padre Albino:
TITULAR: ARLINDO SCHIESARI JÚNIOR
SUPLENTE: LUCIANA BRAZ DE OLIVEIRA PAES

III - Representantes do Colégio Catanduva:
TITULAR: ANDREIA DE HARO MORENO
SUPLENTE: CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA PROCÓPIO DE OLIVEIRA

IV - Representantes do segmento de usuários do Conselho Municipal de Saúde:
TITULAR: NEWTON FERNANDO VETERI
SUPLENTE: SERGIO MENOCI RODRIGUES DOS SANTOS

V - Representantes da Gestão Estadual do SUS:
TITULAR: ANTONIO CALDEIRA DA SILVA
SUPLENTE: MARIA JOSE MEDINA DA ROCHA BERTO

VI – Representantes do Centro Universitário UNIPLAN:
TITULAR: JANE ALICE PEREIRA TAQUETO
SUPLENTE: RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO

VII – Representantes da ETEC Elias Nechar:

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

TITULAR: SETUKA TEREZA NOSE ARAUJO
SUPLENTE: ALICE EUGÊNIA MUGAYAR DA CUNHA PEREIRA

VIII – Representantes do Centro Educacional CETEC:
TITULAR: LUANA RODRIGUES RIBEIRO
SUPLENTE: GIOVANI DE CARVALHO SILVA

IX – Representantes do Centro Educacional Múltipla Escola CEME:
TITULAR: ERIKA DE LIMA
SUPLENTE: ISABELLA FERNANDA RIBEIRO FERNANDEZ

X - Representantes da Gestão Municipal do SUS:
TITULAR: ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO
SUPLENTE: DANIELA AGUIAR BELLUCCI

XI - Representante da Co-Gestão Municipal do SUS:
TITULAR: NELSON ALVES PINHEIRO NETO
SUPLENTE: MARIANA MENDONÇA ALVES PANSA

XII - Representante dos Profissionais de Saúde da Assistência no SUS:
TITULAR: GABRIELA MISMITO SANGALI
SUPLENTE: ANA SELENA PEREIRA SOARES

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Leis**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.615, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

INSTITUI A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS' NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da Nobre Vereadora **TAISE BRAZ**, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 29 de Outubro de 2.025, conforme Resolução nº 7.984.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Catanduva, a “Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas”, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de novembro, preferencialmente entre os dias 15 e 20, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas à eliminação de focos de proliferação de vetores e pragas urbanas. As atividades poderão contar com a participação de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e do setor privado.

Art. 2º Durante a semana instituída por esta Lei, a Prefeitura, no exercício da sua competência discricionária, poderá desenvolver ações como:

I – Divulgação de conteúdos informativos e campanhas educativas nos meios de comunicação, redes sociais, canais oficiais e espaços públicos;

II – Realização de atividades didáticas e paradidáticas nas escolas da rede municipal de ensino, como oficinas, concursos de redação, desenho e apresentações teatrais com temática preventiva;

III – Visitas domiciliares de orientação realizadas por agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias, com foco na identificação e eliminação de criadouros;

IV – Organização de ciclos de palestras, rodas de conversa e debates abertos ao público, direcionados a estudantes, profissionais da saúde, gestores públicos, empresários e à população em geral;

V – Parcerias com associações de bairro, organizações não governamentais e lideranças comunitárias para a realização de mutirões de limpeza em áreas com maior incidência de vetores;



Secretaria de Administração

VI – Capacitação de servidores públicos, especialmente das áreas de saúde, educação e meio ambiente, como multiplicadores das ações de conscientização;

VII – Distribuição de materiais educativos, como cartilhas, panfletos e vídeos informativos, em formato digital e impresso;

VIII – Realização de feiras temáticas de saúde e meio ambiente, com exposições sobre prevenção, controle de pragas e manejo adequado de resíduos sólidos;

IX – Implantação de pontos de coleta voluntária de materiais que possam acumular água, como pneus, garrafas e recipientes plásticos, com destinação ambientalmente adequada;

X – Outras ações que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no exercício da sua competência discricionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.616, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.025**

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS NO CASO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de Novembro de 2.025, conforme Resolução nº 7.992.

Art. 1º. Fica isento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" (ITBI), exclusivamente sobre a primeira transmissão dos lotes das unidades habitacionais declarado como interesse social e enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, uso Residencial, de que trata o Decreto Municipal nº 9.258, de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo único. O presente benefício fiscal concedido tem por fundamento a Lei Complementar nº 657, de 24 de junho de 2013, em seu artigo 5º, alínea 'a', inciso I, que prevê a possibilidade de concessão de incentivos nos casos de habitação de interesse social.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará o presente no que entender necessário, especialmente quanto às obrigações acessórias à comprovação do cumprimento da concessão do benefício fiscal de que trata a presente lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
Criado pela Lei Municipal Nº 6.036 de 28 de novembro de 2019

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocadas as senhoras membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Catanduva, que se fará realizar presencialmente no **dia 26 de novembro de 2025, às 8h30, na CASA DOS CONSELHOS, Rua Ceres, 80 – Nosso Teto, Catanduva/SP.**

- Leitura da ata anterior;
- Eleição dos cargos de vice-presidente e segunda secretária;
- Mudança da data da reunião ordinária de dezembro/2025 – confraternização;
- Outros informes.

Atenciosamente,

Carla Larissa Castro da Silva
Presidente do CMDM

Sede: Casa dos Conselhos – Rua Ceres, nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP – CEP: 15.807-150
Telefone: 17.3521.1020
E-mail: conselho.mulher@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/17135****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023****CONTRATO Nº 119/2023****ATO Nº 05 TERMO ADITIVO****AUDESP: 2023000000293****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, **juntamente com o órgão gestor do contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**, neste ato representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARVALHO MULTSSERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.662.899/0001-04, sediada à Avenida Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Jardim Califórnia, CEP 14.026-020, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com endereço eletrônico fernando@carvalhomulti.com.br e telefone (16) 3976-6464, neste ato representada por **EDMAR FREITAS CARVALHO**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 23.654.912-1 e do CPF sob nº 217.585.958-41, residente e domiciliada à Avenida Cel. Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Jardim Califórnia, CEP 14.026-020, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2023** - originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/08/17135**, **O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, INCLUSO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MANUAIS E MECÂNICOS FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NOS CEMITÉRIOS NOSSA SENHORA DO CARMO E O NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 119/2023, consoante permissão e nos termos da Cláusula Segunda contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/11/2025 à 24/11/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica mantido o valor mensal de R\$ 166.784,90 (cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente: - UE 02.12.01, FP 18.542.0013.2049, CE 3.3.90.39.99, F.R. 01, Código de aplicação 110.000, Ficha 566.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/11/22756. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18987/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024

CÓDIGO AUDESP: 2024000000849

Nº 01 ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.135.227/0001-70, sediada à Av. Manoel Dias do Valle, nº 415, Residencial Viva Jaci, CEP 15.155-000, na cidade de Jaci/SP, com endereço eletrônico abnpapeis@gmail.com e telefone (17) 99196-7517, neste ato representada por **ADEMIR BARBOSA NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.957.859-2, inscrito no CPF sob o nº 221.720.308-80, residente e domiciliado à Rua Professor Eclair Ramos Sampaio, nº 23-92, Parque Residencial Celina Dalul, CEP 15.133-014, na cidade de Mirassol/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 165/2024 - ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18987/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALGODÃO E GAZES DIVEROS, ESPÉCULOS, COLETOR DE PERFURO CORTANTE, FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL E OUTROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº. 165/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 contida no ajuste original, de 07/12/2025 a 06/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Ficam reajustados os valores, conforme previsto na Cláusula 7, subitem 7.1.4 do ajuste original e índice IPCA de novembro/24 a outubro/25 no percentual de 4,680810%, expostos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA

Considerando o artigo 85, do Decreto Municipal nº 8544/2023, parágrafo único:

“Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.”

Ficam renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/10/21320. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

ITEM	DESC	QTD	UNIT	TOTAL	UNIT REAJ	TOTAL REAJ
------	------	-----	------	-------	-----------	------------



8	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 7 LITROS	2.500	R\$ 3,20	R\$ 8.000,00	R\$ 3,35	R\$ 8.374,46
9	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13 LITROS	3.500	R\$ 4,60	R\$ 16.100,00	R\$ 4,82	R\$ 16.853,61

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/16275

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024

CONTRATO Nº 281/2024

CÓDIGO AUDESP: 2024000000739

ADITIVO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, neste ato representada por **ALEXANDRE ROGERIO LANDIM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 50174877-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 422.678.908-36, nascido em 12/08/1996, residente e domiciliado à Rua três rios 120, Jardim São Domingos, CEP 15808415, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **MSLINE RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.123.220/0001-31, sediada à Rua Ari Coelho de Oliveira, nº 412, Vila Progresso, CEP 79.050-310, na cidade de Campo Grande/MS, com endereço eletrônico contato@msline.com.br e telefone (67) 98459-0414, neste ato representada por **BRUNA RAFAELA FERREIRA FARIAS**, brasileira, solteira, diretora executiva, portadora do RG nº 2105727, inscrita no CPF sob o nº 061.967.191-22, residente à Rua Ari Coelho de Oliveira, nº 412, Vila Progresso, CEP 79.050-310, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/16275**, **CONTRATO 281/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA GESTÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 281/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Segunda contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/12/2025 a 03/12/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Ficam reajustados os valores, conforme previsto na Cláusula 6, subitem 6.2 do ajuste original e índice IPCA de outubro/24 a setembro/25 no percentual de **5,172370%**, passando o valor unitário de **R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos)** para **R\$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 77.882,24 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente: - UE 02.06.01, FP 15.452.0015.2023, CE 3.3.90.40.99, F.R. 01, Código de aplicação 110.000, Ficha 209 do exercício vigente, conforme fls. 95.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/11/22282. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/08/17564

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025

CÓDIGO AUDESP: 2025000000676

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.334.256/0001-45, sediada à Rua Gelásio Pimenta, nº 84, Bairro Vila Antonina, CEP 03.412-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico comercial@kingcomercialbr.com.br e telefone (11) 5198-4280, neste ato representada por **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, brasileira, divorciada, proprietária, portadora do RG nº 56.111.187-X, inscrita no CPF sob o nº 061.145.075-50, residente e domiciliada à Rua Gelásio Pimenta, nº 84, Bairro Vila Antonina, CEP 03.412-000, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/08/17564**, **Registro de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos pacientes institucionalizados e demais pacientes atendidos pelo SUS, funcionários, animais do zoológico e demais públicos participantes de atividades dos CRAS e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a alteração de marca dos ITENS 19: EXTRATO DE TOMATE de **XAVANTE** para **FUGINI**, mediante permissão às fls. 12.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/11/22527. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/09/19656****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2025****CÓDIGO AUDESP: 2025000000781.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**, representada por **JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.653.433-0, inscrito no CPF sob nº 296.201.948-02, nascido em 08/11/1982, residente e domiciliado à Rua Crisópolis, nº 74, Residencial Juliatti de Carvalho, CEP 15807-323, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.468.237/0001-25, sediada à Rua Hildebrando Dúlcio, nº 280, Bairro Bacacheri, CEP 82.510-390, na cidade de Curitiba/PR, com endereço eletrônico blinsulsp@gmail.com e telefone (41) 3252-3511, neste ato representada por **JENIFFER MATTOS DAS NEVES**, brasileira, solteira, sócia proprietária, portadora do RG nº 12.601.419-8, inscrita no CPF sob o nº 084.805.719-85, residente e domiciliada à Rua Santa Edwiges, nº 46, Bairro Abranches, CEP 82.220-270, na cidade de Curitiba/PR,

OPERACIONAL ZERO 1 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS MILITARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.984.605/0001-22, sediada à Avenida Antônio Marques de Freitas, nº 350, Bairro Menezes II, CEP 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt/SP, com endereço eletrônico vendas@operacionalzero1.com.br / wagnersbo@hotmail.com e telefone (17) 3288-0100, neste ato representada por **WAGNER LUIZ FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 21.997-210, inscrito no CPF sob o nº 116.914.988-07, residente e domiciliado à Rua Fernando Correia Pires, nº 1540, Bairro Centro, CEP 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt/SP,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 133/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/09/19656, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de COLETES BALÍSTICOS E CAPAS MODULARES, para a Guarda Civil Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000781/25 PREGÃO ELETRÔNICO

13920 - OPERACIONAL ZERO 1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total	
2	00000002	LOTE 02 - CAPA BALISTICA MODULAR	118.800,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	001.006.305	CAPA DE COLETE MODULAR OPERACIONAL ZERO1 COMANDOS	UN	200
			594,00	118.800,00
Valor Total dos Itens:				118.800,00
Valor Total Geral:				118.800,00

36513 - BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote				Valor Total
1	00000001	LOTE 01 - COLETES BALÍSTICOS				75.000,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	Valor Total
		Marca		Valor Unitário		
1	157.004.022	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO P FEMININO BLINTEC OSTENSIVO		UN	1	2.500,00
2	157.004.023	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO M FEMININO BLINTEC OSTENSIVO		UN	3	7.500,00
3	157.004.024	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO G FEMININO BLINTEC OSTENSIVO		UN	1	2.500,00
4	157.004.026	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO P MASCULINO BLINTEC OSTENSIVO		UN	6	15.000,00
5	157.004.027	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO M MASCULINO BLINTEC OSTENSIVO		UN	6	15.000,00
6	157.004.028	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO G MASCULINO BLINTEC OSTENSIVO		UN	6	15.000,00
7	157.004.029	COLETE BALÍSTICO NIVEL III A TAMANHO GG MASCULINO BLINTEC OSTENSIVO		UN	7	17.500,00
				Valor Total dos Itens:		75.000,00
				Valor Total Geral:		75.000,00
				Valor Total da Licitação:		193.800,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/2023**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
- 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA: Banco do Brasil, Agência 9934-1, Conta 1679-9,

OPERACIONAL ZERO 1 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS MILITARES LTDA: Banco do Brasil, Agência 7013-0, Conta 9312-2, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 30/09/2025.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou
- 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1 Por razão de interesse público;
 - 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
- 11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 11.5. Multa:
 - a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1
 - c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 19 de novembro de 2025



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

JENIFFER MATTOS DAS NEVES
BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

WAGNER LUIZ FERREIRA
OPERACIONAL ZERO 1 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS MILITARES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000133-2025

Processo: 19656/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de COLETES BALÍSTICOS E CAPAS MODULARES, para a Guarda Civil Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva.

**Contratos - Extrato****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 206/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/10/21130****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96****OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - VUNESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA REFERENTE AO SARESP 2025.****VALOR: R\$ 17.841,60 (dezesete mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 208/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22803/11/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.179.291/0001-50****OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Oficinas Socioeducativas, incluindo Oficineiros e Materiais, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; grupos intergeracionais envolvendo jovens, adultos, idosos e população em situação de rua atendidas no Centro Pop e aos idosos atendidos no Centro dia da Pessoa Idosa, nas áreas de ESPORTE, DANÇA, PRÁTICAS DE YOGA e ARTESANATO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.****VALOR: R\$ 3.149.955,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação**RESOLUÇÃO SME Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações, e demais legislações pertinentes bem como a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, bem como garantir a aplicação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I**Da Atribuição de Classes e/ou Aulas**

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição, executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição anual de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola ou, na sua ausência, à Comissão de Atribuição, a atribuição de classes e aulas em nível de Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, a(s):

I – Cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho;

II – Ordem de classificação, quanto ao período de atuação, de acordo com o Quadro Escola da Unidade Escolar;

III – Situações de acumulação de cargos e/ou funções, observando a situação funcional.

Parágrafo único. A nível de Município, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da Unidade Escolar, em especial a compatibilização das situações de acúmulo, e será efetuada por servidores designados pela Comissão de Atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases de Unidade Escolar e de Município, no sistema DemandaNet, com registro no Livro de Atribuição da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. Fase U.E. – Constituição de Jornada de Trabalho Docente na Unidade Escolar, sendo que os que não comparecerem nesta Fase passarão direto para a Fase Município;

II. Fase Município – Constituição de Jornada de Trabalho Docente para docentes não atendidos ou parcialmente atendidos e aos que não compareceram na Unidade Escolar e, compulsoriamente, aos docentes que não comparecerem nesta fase, após atendidos todos os presentes;

III. Fase U.E. – Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos, em substituição a docentes afastados a qualquer título, sendo que os que não comparecerem nesta Fase passarão direto para a Fase Município;

IV. Fase Município – Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos e aos que não compareceram na Unidade Escolar, em substituição a docentes afastados a qualquer título e, compulsoriamente, aos docentes que não comparecerem nesta fase, após atendidos todos os



PREFEITURA DE **Secretaria** **CATANDUVA** de Educação

presentes;

- V. **Fase Município** – Atribuição de horas de permanência a docentes que não foram atendidos em nenhuma fase, de acordo com sua Jornada de Trabalho Docente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando à disposição para substituir docentes afastados a qualquer título, conforme Resolução a ser expedida pela autoridade competente, quando for o caso;
- VI. **Fase U.E.** – Ampliação de Jornada de Trabalho Docente a docentes Titulares de Cargo que tenham feito opção para ampliação, após concluída a fase constituição de Jornada a todos os docentes;
- VII. **Fase Município** – Ampliação de Jornada de Trabalho Docente a docentes que tenham feito opção para ampliação, após concluída a constituição de Jornada, caso não sejam atendidos na Fase Unidade Escolar;
- VIII. **Fase U.E.** – Carga Suplementar, após concluída a fase Constituição e Ampliação de Jornada de Trabalho Docente;
- IX. **Fase Município** – Carga Suplementar, depois de concluída a fase Constituição e Ampliação de Jornada de Trabalho Docente, caso não sejam atendidos na fase Unidade Escolar;
- X. **Fase Município** – Atribuição de Carga Horária a Professores Celetistas Estáveis;
- XI. **Fase Município** – Atribuição de horas de permanência a Professores Celetistas Estáveis que não forem atendidos em nenhuma fase, de acordo com sua carga horária de trabalho, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando à disposição para substituir docentes afastados a qualquer título, conforme Resolução a ser expedida pela autoridade competente, quando for o caso.

Art. 4º Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se Campos de Atuação referentes a classes ou aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe: Campo de Atuação em classes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º Ano);

II – Aulas: Campo de Atuação em aulas dos Componentes Curriculares dos Anos Iniciais (Educação Física e Inglês) e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola e/ou à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir, segundo as respectivas faixas correspondentes aos Titulares de Cargo e Professores I Celetistas Estáveis, as classes e as aulas disponíveis.

§ 1º No processo inicial, far-se-á a atribuição de forma a compatibilizar as cargas horárias das classes e dos Componentes Curriculares, bem como o horário e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes;

§ 2º Será considerado acúmulo legal de cargos e/ou funções os casos estabelecidos no artigo 29 e seu parágrafo da Lei Complementar 0185/2001 e suas alterações no que couber, respeitada a Tabela de Definição de Distância/Tempo - Anexo II desta Resolução;

§ 3º No momento da Atribuição na Unidade Escolar, o docente que, em função de acúmulo, não tiver compatibilidade de horário, deverá ir para a fase Município;

§ 4º Havendo classe/aulas livres e na incompatibilidade de horário na fase Município, o docente que possui acúmulo, deverá optar por qual cargo deseja permanecer;

§ 5º O pedido de retorno à sede poderá ser formalizado pelos docentes nos seguintes casos:

a) docente que ficou adido na fase Unidade Escolar;

b) docente com incompatibilidade de horário em decorrência de acúmulo de cargos e ou/funções.

§ 6º Todos docentes participarão obrigatoriamente de formação continuada junto aos Programas federais e estaduais, pactuados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

Art. 6º A atribuição da Jornada de Trabalho Docente ao Professor II, seguirá a classificação dos Titulares de Cargo nos respectivos Componentes Curriculares objetos de concurso, e, excepcionalmente, na sua insuficiência numérica, após esgotar as fases de Constituição de Jornada, completará a mesma com aulas livres dos demais Componentes Curriculares de sua Habilitação, primeiramente na sede de lotação, e, na sua insuficiência, no Município. Havendo saldo suficiente de aulas no Componente Curricular objeto do concurso, o docente será atendido na sua opção de ampliação de jornada, nas fases Unidade Escolar e Município.

§ 1º O Professor II, atualmente incluído na Jornada Mínima, poderá optar por permanecer na mesma;

§ 2º O Professor II, que optar pela redução de Jornada de Trabalho Docente, terá garantida a mesma no primeiro momento da atribuição de aulas;

§ 3º O Professor II que não conseguir constituir sua Jornada de Trabalho Docente com as aulas livres de seu Componente Curricular, ou, na excepcionalidade, com as aulas livres citadas no caput deste artigo, deverá, ao final do processo de atribuição, constituir a mesma em substituição a Professor II afastado a qualquer título;

§ 4º Na Fase Município, serão atribuídas ao Professor II, aulas de acordo com sua opção de Jornada de Trabalho Docente, nos termos do caput deste artigo, nas escolas de:

I – Ensino Fundamental Anos Iniciais (Educação Física e Inglês) e Anos Finais;

II – Oficinas Curriculares das escolas de Ensino Fundamental com Jornada de Tempo Integral (Educação Física);

III – EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental.

§ 5º O Professor II do Componente Curricular de Língua Portuguesa deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente no Componente Curricular objeto de Concurso Público na Unidade Escolar. Na impossibilidade de constituição de Jornada de Trabalho a que esteja incluído (englobando todos os períodos de atendimento na escola), poderá constituir sua Jornada com Leitura e Produção de Texto. Após, caso não tenha constituído sua Jornada de Trabalho na Unidade Escolar, passará para a Fase Município;

§ 6º O Professor II do Componente Curricular de Matemática deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente, primeiramente no Componente Curricular objeto de Concurso Público na Unidade Escolar. Em seguida, não havendo saldo de aulas suficiente na Unidade Escolar, deverá constituir sua jornada no Componente Curricular objeto de Concurso Público, na Fase Município. Na insuficiência de aulas na Fase Município para a constituição de Jornada de Trabalho a que esteja incluído, deverá constituir sua Jornada com Informática, na EJA;

§ 7º O Professor II poderá constituir Jornada de Trabalho Docente na EJA, após concluídas as fases U.E. e Município;

§ 8º Cumpridas as fases Unidade Escolar e Município, serão atribuídas ao Professor II aulas como Carga Suplementar, de acordo com sua opção, nos termos do caput deste artigo, nas escolas de:

I – Ensino Fundamental Regular;

II – Oficinas Curriculares das escolas de Ensino Fundamental com Jornada de Tempo Integral;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA de Ensino Fundamental.

§ 9º O Professor II do Componente Curricular de Educação Física deverá constituir sua Jornada de Trabalho Docente com 01 (uma) aula de atividade, a ser definida pela Direção da Escola, quando sua Jornada for a Integral.

Art. 7º O Professor II que tiver Jornada de Trabalho Docente constituída fora da sua sede de lotação, poderá, a qualquer tempo, quando surgirem aulas livres, constituir a referida Jornada na Unidade Escolar sede.

Parágrafo único. A Constituição de Jornada prevista no caput deste artigo dar-se-á, desde que haja compatibilidade com o horário de aulas em vigor e com o acúmulo de cargos e/ou funções, quando



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

for o caso.

Art. 8º Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes, relativas às oficinas de:

I – Escrita e Oralidade: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Produção Textual em Múltiplas Linguagens: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – Expressão e Criação: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

IV – Raciocínio Lógico, Grandezas e Medidas: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

V – Meio Ambiente e Sustentabilidade: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

VI – Tecnologia da Informação e Comunicação: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

VII – Educação Alimentar: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Educação Física;

VIII – Esportes e Jogos Educativos: Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Educação Física.

Parágrafo único. Havendo saldo de aulas decorrentes da atribuição de Constituição de Jornada de Trabalho Docente, quando for o caso, e Carga Suplementar, as mesmas serão oferecidas para contrato em caráter temporário.

Art. 9º As aulas que excederem ao total necessário para a Constituição da Jornada de Trabalho em que o Titular de Cargo de Professor II estiver incluído, após as Fases Unidade Escolar e Município, serão consideradas disponíveis para a atribuição na seguinte ordem:

I – ampliação da Jornada de Trabalho, conforme a opção dos docentes, obedecendo a ordem de sua classificação, primeiramente na própria Unidade Escolar e, em seguida, no Município;

II – a título de Carga Suplementar, primeiramente na própria Unidade Escolar e, em seguida, no Município, observado o limite máximo de 27 (vinte e sete) horas/aulas semanais, conforme o previsto na LC 185/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A referida Carga Suplementar será atribuída somente após o atendimento a todos os Titulares de Cargo em sua opção de jornada, observada a classificação.

Art. 10. As classes das instituições vinculadas às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil farão parte da escola sede para atribuição de classes.

§ 1º As classes da escola sede e da instituição vinculada serão atribuídas no mesmo momento, obedecendo a classificação de docentes na Unidade Escolar;

§ 2º A instituição vinculada poderá cessar, a qualquer momento, o Termo de Convênio com a Prefeitura do Município de Catanduva, estando os docentes cientes que ficarão adidos, caso isso aconteça.

Art. 11. Os Titulares de Cargo que se encontrem afastados sem vencimentos, de acordo com o artigo 211 da L.C. nº 0031/1996, terão sua Jornada de Trabalho atribuída nas Fases Unidade Escolar e/ou Município.

Art. 12. Os Titulares de Cargo que se encontrem fora de suas funções docentes, decorrente de readaptação por meio de processo administrativo, ficarão desobrigados de participar do processo de atribuição, enquanto permanecerem nessa condição.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

Parágrafo único. No caso do Titular de Cargo ser considerado apto a voltar às suas funções docentes, de acordo com parecer médico, ser-lhe-á atribuída classe ou aulas, observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

I – docentes contratados;

II – docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;

III – Titulares de Cargo, na Carga Suplementar.

Art. 13. Poderá haver ingresso de docentes do Concurso Público nº 01/2023, para as vagas remanescentes do Processo de Remoção 2025, após concluídas as fases de atribuição aos docentes efetivos e estáveis.

Art. 14. Haverá contratação temporária de docentes para todas as Etapas de Ensino, depois de atendidos todos os docentes Titulares de Cargo, Celetistas Estáveis e de acordo com o estabelecido em **Edital e Resolução próprios** conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas na Fase Unidade Escolar, no processo inicial, para os docentes em exercício nas unidades escolares pertencentes ao Programa de Ação Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (Decreto nº 43.072/1998), obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Aos titulares de cargo da Rede Estadual, em cumprimento ao convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e a Prefeitura do Município de Catanduva;

II – Aos Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. As classes de Jardim, Pré-Escola I e Pré-Escola II em um dos períodos da Educação Infantil das escolas com funcionamento em período integral deverão ser obrigatoriamente atribuídas ao Professor Recreacionista, considerando os espaços físicos externos para o pleno trabalho destes professores.

Art. 17. Haverá atribuição das aulas a Professor II da Educação de Jovens e Adultos no início do semestre letivo de cada Termo, obedecidas as fases previstas no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Na EJA poderão ocorrer alterações nas Jornadas de Trabalho dos Titulares de Cargo em virtude da reorganização de turmas e, conseqüentemente, na carga horária dos Professores II contratados.

Seção I

Da atribuição de classes e/ou aulas durante o período letivo

Art. 18. A atribuição de classes e aulas **durante o período letivo** far-se-á obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. É assegurado aos docentes Titulares de Cargo e aos Celetistas Estáveis, afastados a qualquer título, exceto os que se encontram em licença saúde, participar da atribuição, devendo assumir classes e/ou aulas quando do término do afastamento.

§ 1º O docente Titular de Cargo, afastado por licença saúde, deverá encaminhar procurador para a atribuição, em todas as suas fases;



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

§ 2º O docente Titular de Cargo, afastado em licença gestante, licença nojo ou licença sem vencimentos poderá encaminhar procurador para a atribuição, em todas suas etapas;

§ 3º O docente Titular de Cargo que estiver ausente e não encaminhar procurador para a atribuição na fase Unidade Escolar, passará para a Fase município;

§ 4º O docente Titular de Cargo que estiver ausente e não encaminhar procurador na Fase Município, terá sua atribuição feita **compulsoriamente** na jornada atual, **após atendidos todos os docentes presentes**, independente de sua classificação.

Art. 20. Para toda e qualquer atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial e durante o ano, na Unidade Escolar e/ou no Município, o docente que possui acúmulo de cargo deverá comparecer munido de declaração impressa de seu horário de trabalho vigente, expedida em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável pela Unidade Escolar, que se encontre em exercício, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares.

§ 1º Quando o docente não tiver o horário de trabalho do ano letivo de 2026, deverá apresentar o horário impresso do ano letivo de 2025 **provisoriamente**, devendo apresentar na Secretaria Municipal de Educação o horário atual impresso, assim que concluído;

§ 2º O docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções deverá protocolar no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação no horário compreendido das 08h30min às 11h30min ou das 13h às 16 h, juntamente com requerimento preenchido pelo mesmo (Anexo III desta Resolução), os horários de classes e/ou aulas das escolas onde possui classes e/ou aulas, até o próximo dia útil subsequente à atribuição, **impreterivelmente**.

Art. 21. O docente, Titular de Cargo, com Carga Suplementar, deverá comparecer à(s) Unidade(s) Escolar (es) no 1º dia em que constar aulas na(s) mesma(s), sob pena de perder as aulas atribuídas a esse título.

Parágrafo único. O docente que faltar determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, além do previsto no Artigo 39 da Lei Complementar nº 0185/2001 e suas alterações, perderá as aulas, se estas integrarem a Carga Suplementar do Titular de Cargo, exceto nos afastamentos referentes à Licença Prêmio, Licença Gestante e Licença por Acidente de Trabalho.

Art. 22. No atendimento à constituição da Jornada de Trabalho do Titular de Cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, deverá ser aplicado, na Fase Unidade Escolar e, se necessário, também na Fase Município, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, do mesmo Campo de Atuação e/ou do Componente Curricular objeto do Concurso, observada a seguinte ordem inversa, e, nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade:

I – docentes contratados;

II – docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;

III – titulares de cargo, na Carga Suplementar;

IV – docentes afastados com Cargo em Comissão.

§ 1º Na impossibilidade do atendimento ao Titular de Cargo, o mesmo permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência;

§ 2º Quando houver perda de classe e/ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença saúde.



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA *de Educação*

Art. 23. O Titular de Cargo que possui acúmulo de cargos na municipalidade deverá ter um procurador para participar da atribuição de classes e/ou aulas, quando houver, simultaneidade dos horários de atribuição na Fase Unidade Escolar.

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para a decisão.

Parágrafo único. A autoridade recorrida deverá, se for o caso, comunicar seu superior imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da interposição do recurso.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo

Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Fases, datas e horários para atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2026.

ANEXO I

**TITULARES DE CARGO: PROFESSOR I / PROFESSOR
RECREACIONISTA - 2026**

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO	LOCAL	FASE
16/12/25	08h00	Constituição de Jornada e opção de retorno aos removidos “ex-offício”	U.E.	U.E.
16/12/25	14h30	Constituição de Jornada a Professores I não atendidos e que não compareceram na UE	SME	Município
16/12/25	Na sequência	Constituição de Jornada a Recreacionistas não atendidos e que não compareceram na UE	SME	Município
16/12/25	Na sequência	Constituição de jornada a docentes adidos em substituição a docentes afastados a qualquer título	SME	U.E.
16/12/25	Na sequência	Constituição de jornada a docentes adidos em substituição a docentes afastados a qualquer título	SME	Município
16/12/25	Na sequência	Atribuição compulsória de classes em substituição a docentes adidos.	SME	U.E.
16/12/25	Na sequência	Atribuição compulsória de classes em substituição a docentes adidos não atendidos e que não compareceram na UE	SME	Município
16/12/25	Na sequência	Atribuição de horas de permanência a docentes não atendidos.	SME	Município
16/12/25	Na sequência	Atribuição de classes livres a PI Celetistas Estáveis	SME	Município



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

TITULARES DE CARGO – PROFESSOR II - 2026

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO	LOCAL	FASE
16/12/25	08h00	Constituição de Jornada no Ensino Fundamental	U.E.	U.E.
17/12/25	08h00	Constituição de Jornada para os parcialmente ou não atendidos na UE	SME	Município
17/12/25	Na sequência	Atribuição compulsória de aulas em substituição para docentes adidos (constituição de Jornada)	SME	U.E.
17/12/25	Na sequência	Atribuição compulsória de aulas em substituição para docentes adidos não atendidos e que não compareceram na U.E. (constituição de Jornada)	SME	Município
17/12/25	Na sequência	Atribuição de aulas, para constituição de jornada de trabalho, em substituição a PII afastado a qualquer título	SME	U.E.
17/12/25	Na sequência	Atribuição de aulas, para constituição de jornada de trabalho, em substituição a PII afastado a qualquer título	SME	Município
17/12/25	Na sequência	Atribuição de horas de permanência a docentes não atendidos	SME	Município
17/12/25	Na sequência	Ampliação de Jornada de trabalho	SME	U.E.
17/12/25	Na sequência	Ampliação de Jornada de trabalho para os docentes não atendidos na U.E.	SME	Município
17/12/25	Na sequência	Atribuição de Carga Suplementar	SME	U.E.
17/12/25	Na sequência	Atribuição de Carga Suplementar para os docentes não atendidos na UE	SME	Município

OBS: Imediatamente após a realização da Fase I – Unidade Escolar da Atribuição de Classes e/ou Aulas, os responsáveis deverão levar a documentação referente à atribuição na Fase Município.

LOCAL ONDE OCORRERÃO AS ATRIBUIÇÕES:

- Unidades Escolares;
- Secretaria Municipal de Educação – SME - Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 1.795, 2º andar – Centro.



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA de Educação

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR BERÇARISTA - 2026

DATA	HORÁRIO	ATRIBUIÇÃO	LOCAL	FASE
20/01/26	08h00	Constituição de Jornada e opção de retorno aos removidos “ex-offício”	U.E.	U.E.
20/01/26	14h30m	Constituição de Jornada a Berçaristas não atendidos e que não compareceram na U.E.	SME	Município
20/01/26	Na sequência	Constituição de jornada a docentes adidos em substituição a docentes afastados a qualquer título	SME	U.E.
20/01/26	Na sequência	Constituição de jornada a docentes adidos em substituição a docentes afastados a qualquer título	SME	Município
20/01/26	Na sequência	Atribuição compulsória de classes em substituição a docentes adidos.	SME	U.E.
20/01/26	Na sequência	Atribuição compulsória de classes em substituição a docentes adidos não atendidos e que não compareceram na U.E.	SME	Município
20/01/26	Na sequência	Atribuição de horas de permanência a docentes não atendidos.	SME	Município

OBS: Imediatamente após a realização da Fase I – Unidade Escolar da Atribuição de Classes e/ou Aulas, os responsáveis deverão levar a documentação referente à atribuição na fase Município.

LOCAL ONDE OCORRERÃO AS ATRIBUIÇÕES:

- Unidades Escolares;
- Secretaria Municipal de Educação – SME - Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 1.795 – Centro.



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II

**TABELA DE DEFINIÇÃO DE DISTÂNCIA/TEMPO PARA FINS DE
ACÚMULO DE EMPREGO PÚBLICO**

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
ADOLFO	103 KM	1h 20 min
AGULHA	39,6 KM	35 Minutos
ARIRANHA	29,6 KM	30 Minutos
AURIFLAMA	227 KM	166 Minutos (02h46m)
BADY BASSIT	69KM03M	55 Minutos
BÁLSAMO	83KM03M	64 Minutos (01h04m)
BARRETOS	112 KM	100 Minutos (01h40m)
BEBEDOURO	59KM01M	57 Minutos
BORBOREMA	73KM05M	68 Minutos (01h08m)
BOTAFOGO	54KM03M	53 Minutos
CAJOBI	43 KM	40 Minutos
CÂNDIDO RODRIGUES	64KM02M	70 Minutos (01h10m)
CATIGUÁ	17 KM 02 M	25 Minutos
CEDRAL	46KM02M	38 Minutos
ELISIÁRIO	17 KM 01M	20 Minutos
EMBAÚBA	29 KM	40 Minutos
ENGENHEIRO SCHIMIDT	52KM05M	45 Minutos
FERNANDO PRESTES	53KM06M	54 Minutos
GUAPIAÇU	59KM08M	62 Minutos (01h02m)
GUARACI	131 KM	111 Minutos (01h51m)
IBIRÁ	35KM05M	40 Minutos
IBITINGA	109 KM	91 Minutos (01h31m)
IRAPUÃ	74KM08M	102 Minutos (01h42m)
ITAJOBI	23 KM06M	30 Minutos
ITÁPOLIS	89KM08M	72 Minutos (01h12m)
JOSÉ BONIFÁCIO	99KM02M	74 Minutos (01h14m)
MARAPOAMA	33 KM	45 Minutos
MENDONÇA	97KM09M	82 Minutos (01h22m)
MIRASSOL	78KM05M	65 Minutos (01h05m)
MONTE ALTO	65KM02M	62 Minutos (01h02m)
MONTE APRAZÍVEL	94KM08M	76 Minutos (01h16m)
MONTE AZUL PAULISTA	52KM07M	66 Minutos (01h06m)
NOVA ALIANÇA	82KM08M	65 Minutos (01h05m)
NOVAIS	19 KM07M	20 Minutos
NOVO HORIZONTE	51 KM	50 Minutos
OLÍMPIA	60 KM	58 Minutos
PALMARES PAULISTA	24 KM	25 Minutos

Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 1.795 – Fone 3531-9500 - CNPJ 45.122.603/0001-02 - CEP 15810-185 - Catanduva – SP - rlf.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
PARAÍSO	30 KM07M	30 Minutos
PINDORAMA	11 KM	20 Minutos
PIRANGI	39KM03M	40 Minutos
POTIRENDABA	56KM07M	58 Minutos
PROMISSÃO	163 KM	125 Minutos (02h05m)
SALES	83KM09M	71 Minutos (01h11m)
SANTA ADÉLIA	30 KM	40 Minutos
SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU	28KM07M	43 Minutos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59 KM	60 Minutos
SEVERÍNIA	54 KM	90 Minutos (02h)
TABAPUÃ	26 KM04M	30 Minutos
TABATINGA	98KM03M	96 Minutos (01h36m)
TAIÚVA	67KM08M	77 Minutos (01h17m)
TANABI	96KM09M	75 Minutos (01h15m)
TAPINAS	45KM06M	38 Minutos
UCHÔA	40KM05M	40 Minutos
URÂNIA	214 KM	173 Minutos (02h53m)
URUPÊS	58KM06M	53 Minutos
VILA BOTELHO	47 KM	50 Minutos
VILA ROBERTO	20 KM	30 Minutos
VISTA ALEGRE DO ALTO	44KM07M	42 Minutos
DENTRO DO MUNICÍPIO	-	Mínimo de 15 Minutos

Fonte: <http://maps.google.com.br>



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 32, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO III – ACÚMULO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

Assuntos de Funcionário

Subassunto: Acúmulos de Cargos/Funções

Nome: _____, RG
nº. _____, CPF nº. _____, residente e domiciliado (a) na Rua
/ Avenida _____ nº. _____ no bairro
_____, na cidade de _____ Fone
_____ e-mail _____ **requerer análise de
acúmulo de cargo/função com:**

() Vínculo ocupado nessa Prefeitura de _____ **OU**

() Candidato a ocupar o (a) Cargo/Função de _____ nessa Prefeitura.

E com o vínculo de:

() **CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DE** _____

NO ÓRGÃO PÚBLICO _____

Seguem anexas declarações com horários dos vínculos.

Declaro ainda: (se necessário)

DECLARO, finalmente, sob as penas da lei, serem verídicas as informações por mim prestadas e constantes deste documento e ainda, se houver alguma mudança dessas situações acima, comunicarei por escrito o Departamento de Recursos Humanos.

Catanduva, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado aos Professores de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; no artigo 30 da Lei Complementar nº 0032 de 17/10/1996, na Lei Complementar nº 0185, de 28/12/2001 e suas alterações e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado aos Professores de Educação Especial, **RESOLVE**:

Art. 1º Compete à Secretária Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição:

I – executar o processo de atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado aos Professores de Educação Especial, bem como a solução de casos omissos;

II – garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da unidade escolar, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias dos blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado com as Jornadas de Trabalho Docente e as opções dos docentes, bem como os horários e os turnos de funcionamento da escola, observando o Campo de Atuação e seguindo a ordem de classificação;

III – divulgar e acompanhar o processo objeto desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O docente terá direito a escolha de período, quanto se tratar de Jornada Mínima de Trabalho Docente;

§ 2º Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, às situações de acumulações de cargos e/ou funções.

Art. 2º Os Professores de Educação Especial são lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo atuar nas Unidades Escolares que compõem os blocos de aulas nos horários estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º A atribuição da jornada de trabalho ao Professor de Educação Especial seguirá a classificação dos Titulares de Cargo no Município.

Parágrafo único. Havendo saldo suficiente de blocos de aulas, o docente será atendido na sua opção de ampliação de jornada.

Art. 4º Os blocos de aulas que excederem ao total necessário para a Constituição da Jornada de Trabalho em que o Titular de Cargo de Professor de Educação Especial estiver incluído, serão consideradas disponíveis para a atribuição na seguinte ordem:

I – ampliação da Jornada de Trabalho, conforme a opção dos docentes, obedecendo a ordem de sua classificação;

II – a título de Carga Suplementar, observado o limite máximo de 26 (vinte e seis) horas/aulas semanais, conforme o previsto em legislação específica.

Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 1.795 – Fone 3531-9500 - CNPJ 45.122.603/0001-02 - CEP 15810-185 - Catanduva – SP - rlfp.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

Art. 5º A atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado, aos docentes, ocorrerá no Sistema DemandaNet, com registro no Livro de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – Constituição de Jornada Mínima de Trabalho Docente, sendo:

- a) Bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil composto pelo agrupamento de 06 (seis) alunos;
- b) Bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental composto pelo agrupamento de 16 (dezesesseis) alunos;

II – Ampliação de Jornada de Trabalho Docente idêntica à Constituição de Jornada Mínima, a docente Titular de Cargo que tenha feito opção para ampliação, após concluída a fase Constituição de Jornada a todos os docentes;

III – Carga Suplementar idêntica à Constituição de Jornada Mínima, após terminada a fase de Ampliação de Jornada de Trabalho Docente.

§ 1º Serão considerados acúmulos legais de cargos e/ou funções, os casos estabelecidos no artigo 29 e seu parágrafo da Lei Complementar nº 0185/2001, no que couber e, respeitada a Tabela de Definição de Distância/Tempo - **Anexo II** desta Resolução;

§ 2º Na atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado, a Comissão de Atribuição deverá observar os casos de acúmulo de cargos e/ou funções;

§ 3º Na incompatibilidade de horário do docente que possuir acúmulo de cargos e/ou funções, o mesmo deverá optar em qual cargo deseje permanecer.

Art. 6º O Professor de Educação Especial que tiver Jornada de Trabalho Docente constituída fora da sua sede de referência, poderá, a qualquer tempo, quando surgirem blocos de aulas livres, constituir a referida Jornada na Unidade Escolar de referência.

Parágrafo único. A Constituição de Jornada prevista no caput deste artigo dar-se-á, desde que haja compatibilidade com o horário dos blocos de aulas em vigor e com o acúmulo de cargos e/ou funções, quando for o caso.

Art. 7º Os blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado das instituições vinculadas às Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, farão parte da Unidade sede para atribuição dos referidos blocos.

Art. 8º O saldo remanescente dos blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado será atribuído aos docentes contratados em caráter temporário, após o término do processo de atribuição dos blocos de aulas aos docentes Titulares de Cargo, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido em **Edital e Resolução próprios**.

Art. 9º Poderá haver nova atribuição de blocos de aulas aos Titulares de Cargo, caso os mesmos fiquem adidos no decorrer do ano letivo.

Art. 10. É assegurado ao docente Titular de Cargo afastado a qualquer título, exceto os que se encontram em licença saúde, participar da atribuição, devendo assumir os blocos de aulas quando do término do afastamento.

§ 1º O docente Titular de Cargo, afastado por licença saúde, deverá encaminhar procurador para a atribuição.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

§ 2º O docente Titular de Cargo, afastado em licença gestante, licença nojo ou licença sem vencimentos poderá encaminhar procurador para a atribuição, em todas suas etapas;

§ 3º O docente Titular de Cargo que não encaminhar procurador ou estiver ausente, terá sua atribuição feita compulsoriamente na jornada atual **após atendidos todos os docentes presentes**, independente de sua classificação no Município.

Art. 11. Para a atribuição de blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado, o docente que possui acúmulo de cargo deverá comparecer munido de declaração impressa de seu horário de trabalho vigente, expedida em papel timbrado e devidamente assinada pelo responsável pela Unidade Escolar, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares.

§ 1º Quando o docente não tiver o horário de trabalho do ano letivo de 2026, deverá apresentar o horário impresso do ano letivo de 2025 **provisoriamente**, devendo apresentar na Secretaria Municipal de Educação o horário atual impresso, assim que concluído;

§ 2º O docente que possui acúmulo de cargos e/ou funções deverá protocolar no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação no horário compreendido das 08h30min às 11h30min ou das 13h às 16h, juntamente com requerimento preenchido pelo mesmo (Anexo III desta Resolução), os horários de classes/aulas das escolas onde possui classe e/ou aulas, **até o próximo dia útil subsequente à atribuição, impreterivelmente.**

Art. 12. O docente, Titular de Cargo, com Carga Suplementar, deverá comparecer à(s) unidade(s) escolar(es) no 1º dia em que constar aulas na(s) mesma(s), sob pena de perder as aulas atribuídas a esse título.

Parágrafo único. O docente que faltar determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) intercalados, além do previsto no Artigo 39 da Lei Complementar nº 0185/2001, perderá as aulas do(s) bloco(s), se estas integram a Carga Suplementar do titular de cargo, exceto nos afastamentos referentes à Licença Prêmio, Licença Gestante e Licença por Acidente de Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

RESOLUÇÃO SME Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO – 2026

TITULARES DE CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA	HORÁRIO	OCORRÊNCIA	LOCAL	FASE
16/12	10h	Constituição de Jornada a Professores de Educação Especial	SME	Município
16/12	Na sequência	Ampliação de Jornada de trabalho	SME	Município
16/12	Na sequência	Atribuição de Carga Suplementar	SME	Município



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

RESOLUÇÃO SME Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II
TABELA DE DEFINIÇÃO DE DISTÂNCIA/TEMPO PARA FINS DE
ACÚMULO DE EMPREGO PÚBLICO

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
ADOLFO	103 KM	1h 20 min
AGULHA	39,6 KM	35 Minutos
ARIRANHA	29,6 KM	30 Minutos
AURIFLAMA	227 KM	166 Minutos (02h46m)
BADY BASSIT	69KM03M	55 Minutos
BÁLSAMO	83KM03M	64 Minutos (01h04m)
BARRETOS	112 KM	100 Minutos (01h40m)
BEBEDOURO	59KM01M	57 Minutos
BORBOREMA	73KM05M	68 Minutos (01h08m)
BOTAFOGO	54KM03M	53 Minutos
CAJOBI	43 KM	40 Minutos
CÂNDIDO RODRIGUES	64KM02M	70 Minutos (01h10m)
CATIGUÁ	17 KM 02 M	25 Minutos
CEDRAL	46KM02M	38 Minutos
ELISIÁRIO	17 KM 01M	20 Minutos
EMBAÚBA	29 KM	40 Minutos
ENGENHEIRO SCHIMIDT	52KM05M	45 Minutos
FERNANDO PRESTES	53KM06M	54 Minutos
GUAPIAÇU	59KM08M	62 Minutos (01h02m)
GUARACI	131 KM	111 Minutos (01h51m)
IBIRÁ	35KM05M	40 Minutos
IBITINGA	109 KM	91 Minutos (01h31m)
IRAPUÃ	74KM08M	102 Minutos (01h42m)
ITAJOBÍ	23 KM06M	30 Minutos
ITÁPOLIS	89KM08M	72 Minutos (01h12m)
JOSÉ BONIFÁCIO	99KM02M	74 Minutos (01h14m)
MARAPOAMA	33 KM	45 Minutos
MENDONÇA	97KM09M	82 Minutos (01h22m)
MIRASSOL	78KM05M	65 Minutos (01h05m)
MONTE ALTO	65KM02M	62 Minutos (01h02m)
MONTE APRAZÍVEL	94KM08M	76 Minutos (01h16m)
MONTE AZUL PAULISTA	52KM07M	66 Minutos (01h06m)
NOVA ALIANÇA	82KM08M	65 Minutos (01h05m)
NOVAIS	19 KM07M	20 Minutos
NOVO HORIZONTE	51 KM	50 Minutos

Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 1.795 – Fone 3531-9500 - CNPJ 45.122.603/0001-02 - CEP 15810-185 - Catanduva – SP - r/fp.



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

CIDADE	DISTÂNCIA	TEMPO NECESSÁRIO
OLÍMPIA	60 KM	58 Minutos
PALMARES PAULISTA	24 KM	25 Minutos
PARAÍSO	30 KM07M	30 Minutos
PINDORAMA	11 KM	20 Minutos
PIRANGI	39KM03M	40 Minutos
POTIRENDABA	56KM07M	58 Minutos
PROMISSÃO	163 KM	125 Minutos (02h05m)
SALES	83KM09M	71 Minutos (01h11m)
SANTA ADÉLIA	30 KM	40 Minutos
SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU	28KM07M	43 Minutos
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	59 KM	60 Minutos
SEVERÍNIA	54 KM	90 Minutos (02h)
TABAPUÃ	26 KM04M	30 Minutos
TABATINGA	98KM03M	96 Minutos (01h36m)
TAIÚVA	67KM08M	77 Minutos (01h17m)
TANABI	96KM09M	75 Minutos (01h15m)
UCHÔA	40KM05M	40 Minutos
URÂNIA	214 KM	173 Minutos (02h53m)
URUPÊS	58KM06M	53 Minutos
VILA BOTELHO	47 KM	50 Minutos
VILA ROBERTO	20 KM	30 Minutos
VISTA ALEGRE DO ALTO	44KM07M	42 Minutos
DENTRO DO MUNICÍPIO	-	Mínimo de 15 Minutos

Fonte: <http://maps.google.com.br>



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO III – ACÚMULO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

Assuntos de Funcionário

Subassunto: Acúmulos de Cargos/Funções

Nome: _____,
RG nº. _____, CPF nº. _____, residente e domiciliado
(a) na Rua / Avenida _____ nº. _____
no bairro _____, na cidade de _____
Fone _____ e-mail _____ **requerer**
análise de acúmulo de cargo/função com:

() Vínculo ocupado nessa Prefeitura de _____ **OU**
() Candidato a ocupar o (a) Cargo/Função de _____ nessa Prefeitura.

E com o vínculo de:

() **CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DE** _____
NO ÓRGÃO PÚBLICO _____

Seguem anexas declarações com horários dos vínculos.

Declaro ainda: (se necessário)

DECLARO, finalmente, sob as penas da lei, serem verídicas as informações por mim prestadas e constantes deste documento e ainda, se houver alguma mudança dessas situações acima, comunicarei por escrito o Departamento de Recursos Humanos.

Catanduva, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

**PREFEITURA DE**
CATANDUVA *Secretaria
de Educação***RESOLUÇÃO SME Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025****ANEXO IV****HORÁRIO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Modalidade	Manhã	Tarde	Noite
Ensino Fundamental Regular	8h – 8h50 min 8h50 min – 9h40 min 9h40min – 10h30 min 10h30 min – 11h20min 11h20min – 12h10min	13h – 13h50min 13h50min – 14h40min 14h40min – 15h30min 15h30min – 16h20min 16h20min – 17h10min	--
Ensino Fundamental Integral	--	13h10min – 14h 14h20min – 15h10min 15h10min – 16h	--
Educação Infantil	8h – 8h50 min 8h50 min – 9h40 min 9h40min – 10h30 min	13h30min – 14h20min 14h20min – 15h10min 15h10min às 16h	--
EJA	--	--	19h30min – 20h20min 20h20min – 21h10min
Aulas de 50min			



Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 09535/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 14.880,00, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MARCELO DESTRO DO CARMO CNPJ: 31.919.172/0001-97.

Visando à AQUISIÇÃO LOUSAS DE VIDRO PARA ESCOLAS QUE SERÃO INAUGURADAS EM 2026 com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Conselhos Municipais****Convocação****CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), que se fará realizar presencialmente no dia 27/11/2025, às 08h e 30m, na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, rua Humaitá, 70, Catanduva, com a seguinte pauta:

1. Agroflorif;
2. Eleição da mesa;

Informamos que as reuniões são abertas para ouvintes.

Catanduva, 24/11/2025.

Júlia Cassiano Wayego
Presidente do COMMA



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIAPUBLICAÇÃO 269/2025
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
44.041.201 GHILHERME ESTEVAM	14714/2025

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
53.116.238 MARTA HELENA SERRANO SALLES	17536/2024
55.314.342 NAIARA GONÇALVES	15019/2025
BRUNO FERNANDO DE SOUZA HAMBURGUERIA DELIVERY	11833/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ADRIANA CANOSO BOTTURA + EQUIPAMENTO	20376/2025
ANA CAROLINE DIAS + EQUIPAMENTOS	18486/2025
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COCAM	21009/2025
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COCAM	21013/2025
CASSIA RAMOS DE CARVALHO	22564/2025
CEOH CENTRO ODONTOLÓGICO HIGIENÓPOLIS LTDA	19872/2025
CLÍNICA PEREZ OTORRINOLARINGOLOGIA CATANDUVA LTDA	21572/2025
FABIANA ALBERTO SILVA + EQUIPAMENTO	20921/2025
GRUPO MM FRANCHISING LTDA	4499/2023
L L F CLÍNICA DE NEFROLOGIA CATANDUVA LTDA	16525/2025
LEONICE MERCE BITTO SACONATO LTDA	20078/2025
LILIAN LILIANE SPADA	20098/2025
LM - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	19757/2025
LUCIANA CRISTINA GERLACK OLEA LTDA	18485/2025
MURILO FARHAT	18688/2025
ÓTICA GIGANTE DOS ÓCULOS LTDA	21030/2025
PATRICIA AGUDO ROMÃO BANHOS	18530/2025
PAULO ROBERTO QUIUDINI	22257/2025
REGINA CELIA BETTI GREGORIN CASSEB	22084/2025
ROBERTO DISTRIBUIDORA LTDA	15047/2025
SERMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	22102/2025
THALES RODRIGO COLOMBO VITUSSI + EQUIPAMENTO	21332/2025
THIAGO AUGUSTO BOTOS FONSECA	20937/2025



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: ZAMP S.A.	23096/2025
- ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: ARIEL GRUNKRAUT	23111/2025
- RENOVAÇÃO	23166/2025
ANTONIO CARLOS SOZO	
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: DAIANE SINTIA CARDOSO SILVA	17767/2025
- ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	17768/2025
HOSPITAL MAHATMA GANDHI	
- ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: VANESSA FALSI AZEVEDO	21119/2025
- RENOVAÇÃO	21124/2025
RAIA DROGASIL S/A	
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - DANIELI REGINA RIBEIRO, JULIANA PIGOSSI ALBUQUERQUE E LETÍCIA POZZIPE DE OLIVEIRA	19823/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ISABELLY FERREIRA PINTO E MAURÍCIO RODRIGUES MARCELLO	19824/2025
- RENOVAÇÃO	19825/2025
RANCHÃO ESPETOS E LANCHONETE LTDA	
- ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - TAIS CRISTINA LOPES BORDIGNON	14391/2024
- RENOVAÇÃO	14375/2024
SOCIEDADE ESPÍRITA BOA NOVA	
- ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: CLEBER ROGERIO GALHARDI	15719/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: PATRICIA LEÃO FERRISSE	15722/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: FERNANDA SARTORI GARCIA PIO	15724/2025
- RENOVAÇÃO	15725/2025

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ANA PAULA DE SENZI CARVALHO BUENO NETTO	
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:	16586/2025



RUA CUIABÁ, 749	
-----------------	--

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ANA LUIZA BUGATTE GENTILE CHEDIEK	4862/2004
BELLA MADRE SORVETES LTDA	59507/2018
ELZIRA PEREIRA DA SILVEIRA QUIUDINI	22882/2025
FERNANDO BUGATTE GENTILE	10978/2008
HELIO ALVES BANHOS	3213/2002
TIAGO MURILO MERGULHÃO	16625/2010

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ASA BEAM LIMITING DEVICE	19773/2025
CEOH CENTRO ODONTOLÓGICO HIGINÓPOLIS LTDA FUNK RAO -X 10	19875/2025
LILIAN LILIANE SPADA MONTELEONE DABI ATLANTE SPECTRO 70X	20100/2025

PROCESSOS ARQUIVADOS				
18823/2025	15713/2025	13600/2025	23055/2023	16941/2024
13796/2024	19906/2025	22705/2025	22169/2025	

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 270/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo visa nº 38552/2014 e Protocolado nº 19936/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002098/25, que relata inspeção no estabelecimento **DROGARIA SÃO PAULO S.A CNPJ: 61.412.110/0614-56**, instalado na Rua Minas Gerais, nº 477 – Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOINA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÔBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA .

COMERCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 271/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo visa nº 29852/2013 e Protocolado nº 19825/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002121/25, que relata inspeção no estabelecimento **RAIA DROGASIL S/A CNPJ: 61.585.865/0634-04**, instalado na Rua Maranhão, nº 893 – 903 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOINA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÔBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA E PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR.

COMERCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 272/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo visa nº 485/2000 e Protocolado nº 20078/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002110/25, que relata inspeção no estabelecimento **LEONICE MERCE BITTO SACONATTO LTDA CNPJ: 96.414.941/0001-40**, instalado na Rua Quinze de Novembro, nº 506 – São Francisco, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS/ AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BIOQUÍMICOS E FISIOLÓGICOS..

COMERCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 273/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo visa nº 64175/2019 e Protocolado nº 19757/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002118/25, que relata inspeção no estabelecimento **LM – COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 34.264.536/0001-36**, instalado na Rua Brasil, nº 1203 – Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS/ AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL/ AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR/ AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL/ PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR PARA COLOCAÇÃO DE BRINCOS.

COMERCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 274/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 5688/2005, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.002120/25, que relata inspeção no estabelecimento **THIAGO AUGUSTO BOTÓS FONSECA, CNPJ: 07.214.549/0001-28**, instalado na Rua Parati, nº 130 – Jardim Imperial, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 275/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 21955/2024, que relata a inspeção no estabelecimento **LU SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA, CNPJ: 56.425.362/0001-89**, localizado na Rua Bahia, nº 666 – Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 22159/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 60 DIAS A CONTAR DE 04/11/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 276/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 19108/2020, que relata a inspeção no estabelecimento **IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA, CNPJ: 76.430.438/0097-13**, localizado na Avenida São Domingos, nº 1491 – Andar Térreo – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 22702/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 05 MÊSES A CONTAR DE 01/01/2026.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 277/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 17/11/2025.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 21127/2025, que relata inspeção no estabelecimento **MARILDA GRACIANO 09838690813, CNPJ: 35.409.482/0001-12**, instalado na Rua Várzea da Palma, nº 72 – Fundos – Loteamento Cidade Jardim, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 21/10/2025 do Auto de Infração nº 3201; **VENDER PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE (BEBIDAS ALCÓOLICAS) SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA, DEVIDO A PRESENÇA DE FALSIFICAÇÃO CONSTATADA PELA ABRABE DURANTE OPERAÇÃO CONJUNTA (PROCESSO VISA Nº 20960/2025)**; o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA nº 3967 no valor de 15 (quinze) UFESP's por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

Márcio Leandro Bahia

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 278/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 35556/2013, que relata a inspeção no estabelecimento **MJL CLÍNICA ANESTÉSICA**, CNPJ: **19.163.275/0001-74**, localizado na Rua Teresina, nº 545 - Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 23136/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 14/11/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

149681 - RUA ARICANDUVA 427 FUNDOS
171863 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2572 DERIV N.2576
134361 - AVE JOAO NICOLETTE 40 ANTIGO 64
165156 - RUA NELSON MARTINES 84
171066 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 268
163955 - RUA ESCOCIA 21
130593 - RUA FRUTAL 175
153446 - AVE BAHIA DE ACAPULCO 388
149638 - RUA ARANDU 211 2º CADASTRO/ARREMAT.
169204 - RUA ARANDU 302
139753 - RUA PEDREIRAS 52
169192 - RUA PEDREIRAS 82
146357 - RUA PEDREIRAS 162
139773 - RUA PEDREIRAS 229
163328 - RUA PEDREIRAS 299
169184 - RUA PEDREIRAS 339
163308 - RUA TOCANTINS 31
169158 - RUA TOCANTINS 62
139764 - RUA TOCANTINS 91
146387 - RUA TOCANTINS 122
146322 - RUA TOCANTINS 192
143360 - RUA PIRAPORA 42
130884 - RUA PIRAPORA 52
139756 - RUA PIRAPORA 62
163355 - RUA PIRAPORA 93
146393 - RUA PIRAPORA 172
169188 - RUA PIRAPORA 202
169238 - RUA POPULINA 99
144379 - RUA POPULINA 128
169182 - RUA POPULINA 149
146437 - RUA POPULINA 189
163333 - RUA POPULINA 208
163290 - RUA POPULINA 230
169153 - RUA POPULINA 270
130894 - RUA POPULINA 320
130786 - RUA POPULINA 331
146345 - RUA IMPERATRIZ 184
163278 - RUA IMPERATRIZ 204
146108 - RUA IMPERATRIZ 224
146346 - RUA SANTAREM 183
130903 - RUA SANTAREM 242
139660 - RUA TUCURUI 110
163285 - RUA TUCURUI 170
144249 - RUA TUCURUI 201
139772 - RUA TUCURUI 262
146334 - RUA ITABAIANA 60
169219 - RUA ITABAIANA 170

142717 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2325 DERIV
140802 - AVE JOAO NICOLETTE 100
152556 - RUA LUIZ DELFINO SALES 219 ANT 209
165122 - RUA NELSON MARTINES 159
161636 - RUA BARBACENA 121
163188 - AVE GUIDO GIROL 505
143008 - RUA PIRACICABA 0 TAXA LIXO - PARTE C
139035 - AVE ALBERTO DOTTI 85
144154 - RUA ARANDU 282
139641 - RUA ARANDU 362
163262 - RUA PEDREIRAS 62
146448 - RUA PEDREIRAS 97
169216 - RUA PEDREIRAS 167
139774 - RUA PEDREIRAS 289
130844 - RUA PEDREIRAS 309
169208 - RUA PEDREIRAS 359
144253 - RUA TOCANTINS 61
169159 - RUA TOCANTINS 71
169210 - RUA TOCANTINS 121
139785 - RUA TOCANTINS 152
169194 - RUA PIRAPORA 23
163298 - RUA PIRAPORA 43
146876 - RUA PIRAPORA 53
169162 - RUA PIRAPORA 73
146343 - RUA PIRAPORA 113
169164 - RUA PIRAPORA 193
169152 - RUA POPULINA 49
146385 - RUA POPULINA 109
139642 - RUA POPULINA 148
146438 - RUA POPULINA 168
139763 - RUA POPULINA 198
139645 - RUA POPULINA 209
163327 - RUA POPULINA 250
163292 - RUA POPULINA 300
130840 - RUA POPULINA 330
144191 - RUA POPULINA 380
169236 - RUA IMPERATRIZ 194
146107 - RUA IMPERATRIZ 214
163280 - RUA SANTAREM 162
130600 - RUA SANTAREM 222
146333 - RUA SANTAREM 292
169197 - RUA TUCURUI 141
169198 - RUA TUCURUI 171
130871 - RUA TUCURUI 261
146348 - RUA TUCURUI 302
169214 - RUA ITABAIANA 131
169227 - RUA ITABAIANA 181



139664 - RUA ITABAIANA 200	130872 - RUA ITABAIANA 242
130602 - RUA ITABAIANA 272	163249 - RUA ITABAIANA 282
163287 - RUA ITABAIANA 293	146337 - RUA IGUAATEMI 80
130603 - RUA IGUAATEMI 90	139478 - RUA IGUAATEMI 101
130604 - RUA IGUAATEMI 120	139666 - RUA IGUAATEMI 130
130898 - RUA IGUAATEMI 150	146158 - RUA IGUAATEMI 170
146159 - RUA IGUAATEMI 180	169228 - RUA IGUAATEMI 200
169139 - RUA IGUAATEMI 232	139667 - RUA IGUAATEMI 233
146160 - RUA IGUAATEMI 243	146394 - RUA IGUAATEMI 263
163253 - RUA IGUAATEMI 313	169142 - RUA IGUAATEMI 322
146162 - RUA IGUAATEMI 323	144145 - RUA PLATINA 20
169179 - RUA PLATINA 21	144239 - RUA PLATINA 31
144238 - RUA PLATINA 40	144237 - RUA PLATINA 50
169145 - RUA PLATINA 90	130873 - RUA PLATINA 91
146167 - RUA PLATINA 121	130778 - RUA PLATINA 170
146168 - RUA PLATINA 171	163345 - RUA PLATINA 181
146169 - RUA PLATINA 190	146434 - RUA PLATINA 191
139482 - RUA PLATINA 210	163321 - RUA PLATINA 211
163354 - RUA PLATINA 233	146227 - RUA PLATINA 253
130831 - RUA PLATINA 262	169178 - RUA PLATINA 292
163338 - RUA PLATINA 332	166643 - RUA PLATINA 343 2 CADASTRO
130908 - RUA ARANDU 21	169147 - RUA ARANDU 31
139670 - RUA ARANDU 121	130879 - RUA ARANDU 130
139778 - RUA ARANDU 201	141347 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 184
173177 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 114	173583 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 104
140402 - RUA RIO PURUS 321	139506 - RUA EDUARDO TROVO 50
123905 - RUA EDUARDO TROVO 100 ANT 140	159407 - RUA EDUARDO TROVO 130 ANT 170
145634 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 155	134502 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 205
165835 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 264	146680 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 275
152720 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 284	152026 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 305
139849 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 345	134971 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 405
139999 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 485	170322 - AVE FRANCISCO AGUDO ROMAO FILHO 555
169351 - RUA RIO PURUS 55	144659 - RUA RIO PURUS 65
146578 - RUA RIO PURUS 194	131174 - RUA RIO PURUS 201
153592 - RUA RIO PURUS 204	146679 - RUA RIO PURUS 239
140735 - RUA RIO PURUS 256	144009 - RUA RIO PURUS 268
168073 - RUA RIO PURUS 281	146620 - RUA RIO PURUS 314
140595 - RUA RIO PURUS 341	139889 - RUA RIO PURUS 387
131350 - RUA RIO PURUS 419	169364 - RUA RIO DOCE 65
169386 - RUA RIO DOCE 80	139218 - RUA RIO DOCE 110
134756 - RUA RIO DOCE 138	169334 - RUA RIO DOCE 170
169372 - RUA RIO DOCE 195	169378 - RUA RIO DOCE 215
142344 - RUA RIO DOCE 258	169366 - RUA RIO VERMELHO 49
164927 - RUA RIO VERMELHO 54	148006 - RUA RIO VERMELHO 70
139954 - RUA RIO VERMELHO 89	169359 - RUA RIO VERMELHO 109
163470 - RUA RIO VERMELHO 130	139952 - RUA RIO VERMELHO 160
134464 - RUA RIO VERMELHO 200	150486 - RUA RIO VERMELHO 220
146780 - RUA RIO VERMELHO 280	144686 - RUA RIO VERMELHO 320
169330 - RUA RIO VERMELHO 360	144755 - RUA RIO VERMELHO 445
126612 - RUA RIO VERMELHO 455	134147 - RUA RIO FORMOSO 29
153649 - RUA RIO FORMOSO 29 DERIV	144692 - RUA RIO FORMOSO 40
131186 - RUA RIO FORMOSO 110	140015 - RUA RIO FORMOSO 120
131188 - RUA RIO FORMOSO 129	144698 - RUA RIO FORMOSO 160
169383 - RUA RIO FORMOSO 395	135158 - RUA RIO FORMOSO 405
146775 - RUA TRES RIOS 10	146692 - RUA TRES RIOS 64
146865 - RUA TRES RIOS 102	170787 - RUA TRES RIOS 115
169356 - RUA TRES RIOS 172	141636 - RUA TRES RIOS 230 LIG.R.RIO NEGRO
153660 - RUA TRES RIOS 240	151491 - RUA TRES RIOS 302
162460 - RUA TRES RIOS 310	126829 - RUA TRES RIOS 315
162093 - RUA TRES RIOS 355	162420 - RUA TRES RIOS 365
139891 - RUA TRES RIOS 402	129602 - RUA DOMINGOS BARCA 55
135752 - RUA DOMINGOS BARCA 56	151912 - RUA DOMINGOS BARCA 104
168805 - RUA DOMINGOS BARCA 111	168806 - RUA DOMINGOS BARCA 136
130110 - RUA DOMINGOS BARCA 159	143249 - RUA DOMINGOS BARCA 176
129864 - RUA DOMINGOS BARCA 197	129904 - RUA DOMINGOS BARCA 222



163068 - RUA DOMINGOS BARCA 229	145389 - RUA DOMINGOS BARCA 245
129979 - RUA DOMINGOS BARCA 246	146617 - RUA DOMINGOS BARCA 249
163078 - RUA DOMINGOS BARCA 278	165329 - RUA DOMINGOS BARCA 302
143157 - RUA DOMINGOS BARCA 309	162984 - RUA DOMINGOS BARCA 317
163093 - RUA DOMINGOS BARCA 334	143664 - RUA DOMINGOS BARCA 342
144667 - RUA DOMINGOS BARCA 349	144915 - RUA ANTONIO ZANCANER 67
144548 - RUA ANTONIO ZANCANER 233	163052 - RUA ANTONIO ZANCANER 279
163003 - RUA ANTONIO ZANCANER 303	129676 - RUA ANTONIO ZANCANER 367
162985 - RUA ANTONIO ZANCANER 383	145209 - RUA ANTONIO ZANCANER 391
138669 - RUA ANTONIO ZANCANER 431	144895 - RUA ANTONIO ZANCANER 445
129525 - RUA ANTONIO ZANCANER 469	168918 - RUA ANTONIO ZANCANER 487
129858 - RUA ANTONIO ZANCANER 517 FUNDOS/CASA	143025 - RUA ANTONIO ZANCANER 525
163095 - RUA ANTONIO ZANCANER 557	137953 - RUA ANTONIO ZANCANER 695
130794 - RUA SALESOPOLIS 60	139652 - RUA SALESOPOLIS 80
144245 - RUA SALESOPOLIS 90	163349 - RUA SALESOPOLIS 91
169211 - RUA SALESOPOLIS 121	139653 - RUA SALESOPOLIS 130
169167 - RUA SALESOPOLIS 131	144381 - RUA SALESOPOLIS 170
146327 - RUA VINHEDO 149	163329 - RUA VINHEDO 159
163330 - RUA VINHEDO 209	144246 - RUA DOURADINHO 58
163273 - RUA DOURADINHO 78	130849 - RUA DOURADINHO 88
163317 - RUA GUARANI 28	146329 - RUA GUARANI 38
163336 - RUA GUARANI 57	144194 - RUA GUARANI 58
169172 - RUA GUARANI 88	130897 - RUA RIFAINA 27
139658 - RUA RIFAINA 67	163316 - RUA RIFAINA 68
139771 - RUA RONDONOPOLIS 27	163331 - RUA RONDONOPOLIS 37
146445 - RUA RONDONOPOLIS 67	145387 - RUA JOSE GARDIANO SANCHES 375
155710 - RUA FRANCISCO PUZZO 55	143100 - RUA JOSE GARDIANO SANCHES 427 lig.Francisco Puzzo
138071 - RUA FRANCISCO PUZZO 26	129994 - RUA FRANCISCO PUZZO 39
144440 - RUA FRANCISCO PUZZO 42 DERIV	168942 - RUA FRANCISCO PUZZO 74
163089 - RUA FRANCISCO PUZZO 114	134070 - RUA FRANCISCO PUZZO 130
144825 - RUA FRANCISCO PUZZO 143	138229 - RUA FRANCISCO PUZZO 156
144919 - RUA FRANCISCO PUZZO 173	168908 - RUA FRANCISCO PUZZO 181
143039 - RUA FRANCISCO PUZZO 202	162922 - RUA FRANCISCO PUZZO 216
137993 - RUA FRANCISCO PUZZO 232	168909 - RUA FRANCISCO PUZZO 237
163083 - RUA FRANCISCO PUZZO 245	144722 - RUA FRANCISCO PUZZO 251
168886 - RUA FRANCISCO PUZZO 261	162945 - RUA FRANCISCO PUZZO 288
168803 - RUA FRANCISCO PUZZO 293	169312 - RUA FRANCISCO PUZZO 341
144997 - RUA FRANCISCO PUZZO 349	163011 - RUA FRANCISCO PUZZO 368
137703 - RUA FRANCISCO PUZZO 443	129483 - RUA FRANCISCO PUZZO 499 FUNDOS
139765 - RUA FRANCISCO PUZZO 563	129457 - RUA FRANCISCO PUZZO 566
168864 - RUA FRANCISCO PUZZO 571	163036 - RUA FRANCISCO PUZZO 582
168966 - RUA FRANCISCO PUZZO 609	144724 - RUA FRANCISCO PUZZO 628
143236 - RUA FRANCISCO PUZZO 633	168804 - RUA FRANCISCO PUZZO 654
138401 - RUA FRANCISCO PUZZO 657	168679 - RUA FRANCISCO PUZZO 662
168954 - RUA FRANCISCO PUZZO 681	145384 - RUA FRANCISCO PUZZO 729
138402 - RUA FRANCISCO PUZZO 745	143103 - RUA DOMINGOS BARCA 395
151763 - RUA DOMINGOS BARCA 412 FUNDOS	144666 - RUA DOMINGOS BARCA 467
163002 - RUA DOMINGOS BARCA 507	138663 - RUA DOMINGOS BARCA 516
168747 - RUA DOMINGOS BARCA 540	129690 - RUA DOMINGOS BARCA 555
143353 - RUA DOMINGOS BARCA 563	145172 - RUA DOMINGOS BARCA 564
163110 - RUA DOMINGOS BARCA 649	144820 - RUA DOMINGOS BARCA 693
143141 - RUA DOMINGOS BARCA 698	137707 - RUA DOMINGOS BARCA 721
146262 - RUA JANETE APARECIDA FERNANDES 249	163080 - RUA JANETE APARECIDA FERNANDES 410
155255 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 887 CASA	168766 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 527
168830 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 563	146509 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 564
129448 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 573	162916 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 620
168831 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 636	134579 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 644
163015 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 684	143201 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 700
144304 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 740	138503 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 745
129852 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 753	162942 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 769
129599 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 793	168171 - RUA NICOLA BOCARDI 22
137700 - RUA NICOLA BOCARDI 37	143139 - RUA NICOLA BOCARDI 53
129449 - RUA NICOLA BOCARDI 61	129879 - RUA NICOLA BOCARDI 94
138554 - RUA NICOLA BOCARDI 101	143339 - RUA NICOLA BOCARDI 110
162998 - RUA NICOLA BOCARDI 125	168799 - RUA NICOLA BOCARDI 132



168904 - RUA NICOLA BOCARDI 155
143231 - RUA NICOLA BOCARDI 194
143169 - RUA NICOLA BOCARDI 242
138111 - RUA NICOLA BOCARDI 274
143113 - RUA NICOLA BOCARDI 299
168767 - RUA NICOLA BOCARDI 314
143271 - RUA NICOLA BOCARDI 346
163081 - RUA NICOLA BOCARDI 376
137948 - RUA NICOLA BOCARDI 408
168672 - RUA NICOLA BOCARDI 433
143173 - RUA NICOLA BOCARDI 473
168961 - RUA NICOLA BOCARDI 497
168769 - RUA NICOLA BOCARDI 545
168843 - RUA NICOLA BOCARDI 611
163018 - RUA NICOLA BOCARDI 670
143341 - RUA NICOLA BOCARDI 687
129228 - RUA NICOLA BOCARDI 734
172670 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 31 FUNDOS
162991 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 56 .
144981 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 111
143650 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 134
163499 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 207
144678 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 238
143706 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 279
129854 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 364
129465 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 373
144906 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 428
144718 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 508
138657 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 571
143034 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 635
168811 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 658
138680 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 674
129875 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 719
129401 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 776
163111 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 36
168944 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 210
168872 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 226
129468 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 253
137945 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 266
168812 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 313
145439 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 321
168941 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 368
163047 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 467
149286 - RUA FLORIANOPOLIS 451
172289 - RUA PETROPOLIS 942
155999 - RUA FLORIANOPOLIS 12
156009 - RUA FLORIANOPOLIS 43
156003 - RUA FLORIANOPOLIS 336
113682 - RUA FLORIANOPOLIS 355
115598 - RUA FLORIANOPOLIS 446
156263 - RUA MOCOCA 100 CASA 1
115904 - RUA MOCOCA 115
115958 - RUA MOCOCA 240
115950 - RUA MOCOCA 613
113779 - RUA MOCOCA 741
115778 - RUA PETROPOLIS 59
113780 - RUA PETROPOLIS 251 FUNDOS
115783 - RUA PETROPOLIS 360
115604 - RUA PETROPOLIS 420
156021 - RUA PETROPOLIS 464
115786 - RUA PETROPOLIS 544
113959 - RUA PETROPOLIS 581
131918 - RUA PETROPOLIS 614
113960 - RUA PETROPOLIS 632
115859 - RUA PETROPOLIS 640
163009 - RUA NICOLA BOCARDI 156
138552 - RUA NICOLA BOCARDI 226
162975 - RUA NICOLA BOCARDI 266
168885 - RUA NICOLA BOCARDI 282
163066 - RUA NICOLA BOCARDI 306
162921 - RUA NICOLA BOCARDI 330
163098 - RUA NICOLA BOCARDI 361
129881 - RUA NICOLA BOCARDI 405
163113 - RUA NICOLA BOCARDI 427 FUNDOS
168832 - RUA NICOLA BOCARDI 465
168673 - RUA NICOLA BOCARDI 488
168671 - RUA NICOLA BOCARDI 520
129678 - RUA NICOLA BOCARDI 553
168880 - RUA NICOLA BOCARDI 654
143112 - RUA NICOLA BOCARDI 678
163001 - RUA NICOLA BOCARDI 727
136829 - RUA PAULO APRIGIO DA SILVA 166 DERIV
143207 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 48
144900 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 57
163007 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 119
138108 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 183
138213 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 214
168924 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 278
138078 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 349
145302 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 365
129466 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 389
162970 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 485
138405 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 523
144813 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 611
129613 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 642
168763 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 651 ANT. 663
163062 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 699
168764 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 753
145072 - RUA JOSE AUGUSTO GANGA 784
168951 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 91
138006 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 217
129849 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 242
129537 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 265
129607 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 274
144308 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 316
138225 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 336
143160 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 400
129447 - RUA JOSE SOARES CAMARGO 483
149287 - RUA FLORIANOPOLIS 455 DERIV
115593 - RUA FLORIANOPOLIS 2
156012 - RUA FLORIANOPOLIS 38 FUNDOS
139694 - RUA FLORIANOPOLIS 336 DERIV
130456 - RUA FLORIANOPOLIS 345
156005 - RUA FLORIANOPOLIS 356
115622 - RUA FLORIANOPOLIS 467
138433 - RUA MOCOCA 112 2º CADASTRO
115902 - RUA MOCOCA 171
115959 - RUA MOCOCA 271
115909 - RUA MOCOCA 713
165701 - RUA MOCOCA 741 DERIV
115780 - RUA PETROPOLIS 241
115603 - RUA PETROPOLIS 341
156016 - RUA PETROPOLIS 361
113949 - RUA PETROPOLIS 448
156019 - RUA PETROPOLIS 536
113953 - RUA PETROPOLIS 554
131919 - RUA PETROPOLIS 597
113690 - RUA PETROPOLIS 620
156029 - RUA PETROPOLIS 633
131922 - RUA PETROPOLIS 678



156033 - RUA PETROPOLIS 698	131923 - RUA PETROPOLIS 714
115808 - RUA PETROPOLIS 725	115787 - RUA PETROPOLIS 810
115791 - RUA PETROPOLIS 811	156264 - RUA PETROPOLIS 816
115800 - RUA PETROPOLIS 864	131924 - RUA PETROPOLIS 878
113965 - RUA PETROPOLIS 890	133776 - RUA PETROPOLIS 906
115807 - RUA PETROPOLIS 922	113964 - RUA PETROPOLIS 971
131917 - RUA PETROPOLIS 981	113974 - RUA SOROCABA 206
113761 - RUA SOROCABA 258 CASA 3	131929 - RUA SOROCABA 258 CASA 4
113969 - RUA SOROCABA 273	156039 - RUA SOROCABA 286
114015 - RUA SOROCABA 323	128874 - RUA SOROCABA 330
165332 - RUA SOROCABA 330 casa1	115865 - RUA SOROCABA 412
131935 - RUA SOROCABA 420	115812 - RUA SOROCABA 433
115948 - RUA SOROCABA 458	156040 - RUA SOROCABA 463 CASA 1
115868 - RUA SOROCABA 478	115869 - RUA SOROCABA 492
113763 - RUA SOROCABA 520	113968 - RUA SOROCABA 545
115896 - RUA SOROCABA 556	156042 - RUA SOROCABA 608
115861 - RUA SOROCABA 609	113765 - RUA SOROCABA 728
132086 - RUA SOROCABA 879 DERIV	159728 - RUA SOROCABA 879 FUNDOS
156044 - RUA SOROCABA 995	149991 - RUA VARGINHA 54 DERIV
155495 - RUA BEBEDOURO 81 COMÉRCIO	172385 - RUA PIRASSUNUNGA 482
132113 - RUA AREIAS 32	132112 - RUA AREIAS 90
135788 - RUA AREIAS 100 MULTI CAVALETE	114243 - RUA AREIAS 121
132165 - RUA AREIAS 190 FUNDOS	114241 - RUA AREIAS 200
116049 - RUA AREIAS 239	113139 - RUA BEBEDOURO 73
114697 - RUA BEBEDOURO 81 CASA	114466 - RUA BEBEDOURO 205
126850 - RUA BEBEDOURO 270	113128 - RUA BEBEDOURO 385
113206 - RUA JABOTICABAL 25	140338 - RUA JABOTICABAL 115
140342 - RUA JABOTICABAL 121 FUNDOS	126880 - RUA JABOTICABAL 121
140335 - RUA JABOTICABAL 234	113119 - RUA JABOTICABAL 235 lig.r.Pirassununga
113113 - RUA JABOTICABAL 245	114613 - RUA JABOTICABAL 333
126875 - RUA JABOTICABAL 346	113178 - RUA JABOTICABAL 363
113117 - RUA JABOTICABAL 383	114852 - RUA JABOTICABAL 494
126877 - RUA JABOTICABAL 541	114453 - RUA JAU 45
114090 - RUA NIPOA 7	131947 - RUA NIPOA 66
132087 - RUA PIRASSUNUNGA 12	132090 - RUA PIRASSUNUNGA 63
114103 - RUA PIRASSUNUNGA 83	132096 - RUA PIRASSUNUNGA 121
114105 - RUA PIRASSUNUNGA 157	156313 - RUA PIRASSUNUNGA 166
156320 - RUA PIRASSUNUNGA 187	156316 - RUA PIRASSUNUNGA 206
122558 - RUA PIRASSUNUNGA 280	113923 - RUA PIRASSUNUNGA 308
156273 - RUA PIRASSUNUNGA 380	148939 - RUA PIRASSUNUNGA 385 DERIV
114101 - RUA PIRASSUNUNGA 385	113782 - RUA URANIA 79
116033 - RUA VARGINHA 24	114133 - RUA VARGINHA 31
113927 - RUA VARGINHA 48	116030 - RUA VARGINHA 61
156370 - RUA VARGINHA 62	114138 - RUA VARGINHA 71
116096 - RUA VARGINHA 160	114136 - RUA VARGINHA 199
156373 - RUA VARGINHA 210	116034 - RUA VARGINHA 218
165380 - TRA CELSO MOISES ALVES 23 DERIV/FDS	171670 - TRA CELSO MOISES ALVES 23 DERIV
132115 - TRA CELSO MOISES ALVES 55	116123 - TRA CELSO MOISES ALVES 71
114247 - TRA CELSO MOISES ALVES 89	116036 - TRA CELSO MOISES ALVES 129
113936 - TRA CELSO MOISES ALVES 130	136100 - TRA CELSO MOISES ALVES 169
116048 - TRA CELSO MOISES ALVES 177	113930 - TRA CELSO MOISES ALVES 225
153333 - RUA BEBEDOURO 486 LIG.R.PIAUI	172504 - RUA BEBEDOURO 545
126837 - RUA BEBEDOURO 465	139328 - RUA BEBEDOURO 485
113130 - RUA BEBEDOURO 544	113079 - RUA BEBEDOURO 558
114536 - RUA BEBEDOURO 564	114458 - RUA BEBEDOURO 605
126847 - RUA BEBEDOURO 743	139331 - TRA MARACANA 89
114464 - RUA BEBEDOURO 801	124697 - RUA LAVINIA 57
118513 - RUA LAVINIA 69	152224 - RUA LAVINIA 220 lig bragança paul
145895 - RUA PIAUI 22	128518 - RUA PIAUI 34
115200 - RUA PIAUI 38	114989 - RUA PIAUI 50
115288 - RUA 15 DE NOVEMBRO 371 lig.R.PIAUI	170822 - RUA PIAUI 151 FUNDOS
114893 - RUA PIAUI 229	145898 - RUA PIAUI 245
114897 - RUA PIAUI 317 lig.r.Porto Alegre	114899 - RUA PIAUI 376
114900 - RUA PIAUI 490	113373 - RUA PIAUI 545
113464 - RUA PIAUI 700	159716 - RUA PIAUI 712



113466 - RUA PIAUI 749	128530 - RUA PIAUI 784
113467 - RUA PIAUI 800	160873 - RUA PIAUI 874
128864 - RUA PIAUI 1010	145984 - RUA PIAUI 1165
134283 - RUA PIAUI 1281	134111 - RUA PIAUI 1305
115238 - RUA PIAUI 1315	145985 - RUA PIAUI 1316
145987 - RUA PIAUI 1360	128862 - RUA PIAUI 1370
159718 - RUA PIAUI 1380	115473 - RUA 15 DE NOVENBRO 1178
151755 - RUA 15 DE NOVENBRO 1210 DERIV 1	133775 - RUA 15 DE NOVENBRO 1283 DERIV
145994 - RUA 15 DE NOVENBRO 1283 FUNDOS	113497 - RUA 15 DE NOVENBRO 1283
155678 - RUA 15 DE NOVENBRO 1307	130178 - RUA 15 DE NOVENBRO 1327
115477 - RUA 15 DE NOVENBRO 1345	162243 - RUA 15 DE NOVENBRO 1409
136230 - RUA 15 DE NOVENBRO 1416	169326 - RUA 15 DE NOVENBRO 1419 FUNDOS
127722 - RUA 15 DE NOVENBRO 1429	114996 - RUA 15 DE NOVENBRO 1446
128564 - RUA 15 DE NOVENBRO 1452	113448 - RUA 15 DE NOVENBRO 1454
113547 - RUA 15 DE NOVENBRO 1462	115274 - RUA 15 DE NOVENBRO 1482
114997 - RUA 15 DE NOVENBRO 1581	155904 - RUA 15 DE NOVENBRO 1589
115135 - TRA MARACANA 100	140242 - RUA 15 DE NOVENBRO 442 DERIV.1/CASA-lig.R.Parana
153945 - RUA 15 DE NOVENBRO 463 DERIV COMERCIO	155694 - RUA 15 DE NOVENBRO 515
166425 - RUA NATAL 672	149678 - RUA 15 DE NOVENBRO 787 DERIV 1
166171 - RUA 15 DE NOVENBRO 828 ANT.836	153211 - RUA 15 DE NOVENBRO 844 DERIV(820)
156354 - RUA 15 DE NOVENBRO 1024 (deriv.1032)	151000 - RUA 15 DE NOVENBRO 1034 (deriv.1032)
113810 - RUA NATAL 33	130196 - RUA NATAL 40
113911 - RUA NATAL 55	115486 - RUA NATAL 65
155907 - RUA NATAL 83	135505 - RUA NATAL 235
113815 - RUA NATAL 281	113557 - RUA NATAL 290
155912 - RUA NATAL 486	115298 - RUA NATAL 529
155996 - RUA NATAL 531	113914 - RUA NATAL 532
115533 - RUA NATAL 549	155984 - RUA NATAL 552
115522 - RUA NATAL 558	155993 - RUA NATAL 642
167927 - RUA NATAL 652 PARTE B	155970 - RUA NATAL 719
115513 - RUA NATAL 752	113560 - RUA NATAL 780
113561 - RUA NATAL 786	113563 - RUA NATAL 842
115539 - RUA NATAL 863	115540 - RUA NATAL 882
113566 - RUA NATAL 904	130359 - RUA NATAL 916
155976 - RUA NATAL 933	115545 - RUA NATAL 995
115587 - RUA NATAL 1048	130363 - RUA NATAL 1071
115520 - RUA NATAL 1081	130364 - RUA NATAL 1091
155989 - RUA NATAL 1120	113569 - RUA NATAL 1130
113570 - RUA NATAL 1188	115057 - RUA 15 DE NOVENBRO 135
142768 - RUA 15 DE NOVENBRO 304 CASA 1	115061 - RUA 15 DE NOVENBRO 383
128570 - RUA 15 DE NOVENBRO 395	115482 - RUA 15 DE NOVENBRO 453
113480 - RUA 15 DE NOVENBRO 473	113481 - RUA 15 DE NOVENBRO 487
139060 - RUA 15 DE NOVENBRO 491 FUNDOS	140878 - RUA 15 DE NOVENBRO 491
113483 - RUA 15 DE NOVENBRO 572	115065 - RUA 15 DE NOVENBRO 614
128576 - RUA 15 DE NOVENBRO 622	115254 - RUA 15 DE NOVENBRO 672
155672 - RUA 15 DE NOVENBRO 694	115067 - RUA 15 DE NOVENBRO 705
147624 - RUA SAO LUIS 453	145989 - RUA 15 DE NOVENBRO 759 DERIV
113484 - RUA 15 DE NOVENBRO 767	160877 - RUA 15 DE NOVENBRO 800 ESGOTO
171942 - RUA 15 DE NOVENBRO 820 lig R Uruguaiana	130170 - RUA 15 DE NOVENBRO 837
113485 - RUA 15 DE NOVENBRO 879	115072 - RUA 15 DE NOVENBRO 939
113460 - RUA 15 DE NOVENBRO 961	113488 - RUA 15 DE NOVENBRO 990
152522 - RUA 15 DE NOVENBRO 1000 comercial	113446 - RUA 15 DE NOVENBRO 1115
113493 - RUA 15 DE NOVENBRO 1130	172233 - RUA BRAGANCA PAULISTA 25
141258 - RUA BRAGANCA PAULISTA 125	150315 - AVE FRANCISCO DE LIMA MACHADO 155 Lig.r.Echaporã
151232 - AVE FRANCISCO DE LIMA MACHADO 155 DERIV.r. Echaporã	153582 - RUA ECHAPORA 429
140131 - RUA PARAISO 575	167017 - RUA MOCOCA 935 COMERCIO
126921 - RUA ARIRANHA 55	113192 - RUA ARIRANHA 99
140376 - RUA ARIRANHA 110	138427 - RUA ARIRANHA 115 DERIV
114641 - RUA ARIRANHA 135	113263 - RUA ARIRANHA 175
128019 - RUA ARIRANHA 189 FUNDOS	140365 - RUA ARIRANHA 189 FRENTE
113264 - RUA ARIRANHA 188 ANTIGO 210	114915 - RUA ARIRANHA 216
140697 - RUA ARIRANHA 261 FUNDOS	114635 - RUA ARIRANHA 320
113193 - RUA ARIRANHA 415	113191 - RUA ARIRANHA 545
165685 - RUA AVARE 26	114131 - RUA AVARE 45
154681 - RUA AVARE 46 DERIV	116029 - RUA AVARE 55



140372 - RUA AVARE 90	156322 - RUA ECHAPORA 44
116022 - RUA ECHAPORA 90	156324 - RUA ECHAPORA 359
156325 - RUA ECHAPORA 411	170615 - RUA ILHEUS 997
148913 - RUA ILHEUS 1003	151969 - RUA ILHEUS 1083
144966 - RUA ILHEUS 1089	134507 - RUA ILHEUS 1099
133179 - RUA ILHEUS 1164	153026 - RUA ILHEUS 1179 DERIV
113327 - RUA ILHEUS 1191	114920 - RUA MONTE AZUL 5
113269 - RUA MONTE AZUL 18	113195 - RUA MONTE AZUL 180
126911 - RUA PARAISO 46	113185 - RUA PARAISO 85
140351 - RUA PARAISO 104	126890 - RUA PARAISO 232
114860 - RUA PARAISO 362	126888 - RUA PARAISO 372
113255 - RUA PARAISO 382	113179 - RUA PARAISO 419
140356 - RUA PARAISO 483	114631 - RUA PARAISO 758
113428 - RUA ACRE 970	113430 - RUA ACRE 1061
145867 - RUA ACRE 1075	113342 - RUA ACRE 1182
114880 - RUA ACRE 1318	153267 - RUA ACRE 1328 DERIV
138238 - RUA BRAGANCA PAULISTA 49	138244 - RUA BRAGANCA PAULISTA 64
138239 - RUA BRAGANCA PAULISTA 81	144967 - RUA BRAGANCA PAULISTA 114
136555 - RUA BRAGANCA PAULISTA 155	161360 - RUA BRAGANCA PAULISTA 273
125192 - RUA BRAGANCA PAULISTA 308	138242 - RUA BRAGANCA PAULISTA 366
173953 - RUA CAMBORIU 260	155767 - RUA CAMBORIU 280
149406 - RUA CAMBORIU 296	172281 - RUA TOLEDO 400
158935 - RUA CAMPO ALEGRE 44	150737 - RUA CAMPO ALEGRE 71
124425 - RUA CAMPO ALEGRE 115	150734 - RUA CAMPO ALEGRE 144
120003 - RUA CAMPO ALEGRE 151	150728 - RUA CAMPO ALEGRE 200 lig.R.Paraiso
124422 - RUA CAMPO ALEGRE 210	119842 - RUA CAMPO ALEGRE 225
150733 - RUA CAMPO ALEGRE 239	150731 - RUA CAMPO ALEGRE 345
120008 - RUA CAMPO ALEGRE 377	146801 - RUA LAVINIA 356
145881 - RUA MONTE AZUL 300	125877 - RUA MONTE AZUL 790
113218 - RUA MONTE AZUL 799	120585 - RUA BLUMENAU 36
120076 - RUA BLUMENAU 131	153492 - RUA BLUMENAU 160
119983 - RUA BLUMENAU 170	120471 - RUA BLUMENAU 270
120473 - RUA BLUMENAU 284	120037 - RUA BLUMENAU 290
162393 - RUA ITAJAI 60	165771 - RUA ITAJAI 66
120086 - RUA ITAJAI 121 POÇO	120579 - RUA ITAJAI 131
151054 - RUA ITAJAI 240	150578 - RUA ITAJAI 261
120467 - RUA ITAJAI 301	159917 - RUA ITAJAI 311
164887 - RUA ITAJAI 386	120031 - RUA ITAPEMA 45
120583 - RUA ITAPEMA 70	126514 - RUA ITAPEMA 100
120453 - RUA ITAPEMA 160	159066 - RUA ITAPEMA 180
159084 - RUA ITAPEMA 185	151006 - RUA ITAPEMA 215
120581 - RUA ITAPEMA 235	120465 - RUA ITAPEMA 295
145606 - RUA ITAPEMA 312	125807 - RUA ITAPEMA 331
122467 - RUA CAMBORIU 52	151053 - RUA CAMBORIU 74
126432 - RUA CAMBORIU 240	136859 - RUA CAMBORIU 247
134635 - RUA CAMBORIU 350	120078 - RUA CAMBORIU 359
164750 - RUA CAMBORIU 360	159082 - RUA CAMBORIU 370
127075 - RUA CAMBORIU 395	125348 - RUA CAMBORIU 409
126523 - RUA BRUSQUE 50	159088 - RUA BRUSQUE 261
120077 - RUA SAVERIO VERTONI 279	151046 - RUA LAJES 270
125329 - RUA LAJES 370	151013 - RUA LAJES 450
121056 - RUA LAJES 460	120575 - RUA LAJES 464
120082 - AVE FRANCISCO DE LIMA MACHADO 109	120064 - AVE FRANCISCO DE LIMA MACHADO 150
129723 - RUA TOLEDO 110	125218 - RUA TOLEDO 130
128233 - RUA TOLEDO 164	120824 - RUA TOLEDO 265
128487 - RUA TOLEDO 305	156190 - RUA TOLEDO 345
150045 - RUA LAVINIA 1005	113233 - RUA ILHEUS 143 FRENTE
115027 - RUA ILHEUS 153	145815 - RUA ILHEUS 172
114753 - RUA ILHEUS 173	115029 - RUA ILHEUS 231
145818 - RUA ILHEUS 241	113312 - RUA ILHEUS 340
115032 - RUA ILHEUS 350	113308 - RUA ILHEUS 367
115033 - RUA ILHEUS 372	145819 - RUA ILHEUS 375
113309 - RUA ILHEUS 380	126962 - RUA ILHEUS 405 LIGADO PELA MACEIO
145820 - RUA ILHEUS 451	145821 - RUA ILHEUS 485
115132 - RUA ILHEUS 571	145829 - RUA ILHEUS 584



113325 - RUA ILHEUS 626 lig. R.Uruguaiana	145823 - RUA ILHEUS 663
145828 - RUA ILHEUS 684	115138 - RUA ILHEUS 758
145824 - RUA ILHEUS 864	113103 - RUA JAU 385
113104 - RUA JAU 441	114451 - RUA JAU 465
146802 - RUA LAVINIA 510	118508 - RUA LAVINIA 594
126095 - RUA LAVINIA 650 POÇO	120598 - RUA LAVINIA 650
118516 - RUA LAVINIA 700	118671 - RUA LAVINIA 760
146803 - RUA LAVINIA 840	118298 - RUA LAVINIA 962
126952 - RUA DO SEMINARIO 61	126954 - RUA DO SEMINARIO 150
126956 - RUA DO SEMINARIO 423	126953 - RUA DO SEMINARIO 580
145856 - RUA ACRE 40	128379 - RUA ACRE 148
113331 - RUA ACRE 164	115149 - RUA ACRE 171
114869 - RUA ACRE 230	113406 - RUA ACRE 328
114874 - RUA ACRE 364	113336 - RUA ACRE 420
151015 - RUA JOINVILE 430	125347 - RUA JOINVILE 515
120454 - RUA JOINVILE 575	156189 - RUA JOINVILE 665
159925 - RUA JOINVILE 761	159218 - RUA JOINVILE 820 PARTE B
135557 - RUA JOINVILE 830	150796 - RUA JOINVILE 854
123312 - RUA BAURU 105	118819 - RUA BAURU 143
158658 - RUA BAURU 148	118597 - RUA BAURU 151
118821 - RUA BAURU 191	158663 - RUA BAURU 255 FUNDOS
148253 - RUA BAURU 290	118814 - RUA BAURU 295
123306 - RUA BAURU 348	118721 - RUA JUNDIAI 65
155228 - RUA JUNDIAI 65 DERIV	149539 - RUA JUNDIAI 80
158687 - RUA JUNDIAI 101	148351 - RUA JUNDIAI 143
112906 - RUA BAURU 128 Lig.R.MACEIO(1028)	118942 - RUA JUNDIAI 168
158690 - RUA JUNDIAI 283	123334 - RUA JUNDIAI 298
124798 - RUA JUNDIAI 308	155204 - RUA JUNDIAI 313 FUNDOS
123343 - RUA JUNDIAI 321	123337 - RUA JUNDIAI 333
123344 - RUA JUNDIAI 334 LIG P/ SAO LUIS	118945 - RUA JUNDIAI 355
148354 - RUA JUNDIAI 361	123342 - RUA JUNDIAI 380
118946 - RUA JUNDIAI 416	118718 - RUA JUNDIAI 427
118656 - RUA JUNDIAI 445	148181 - RUA JUNDIAI 445 FUNDOS
148356 - RUA JUNDIAI 530	118723 - RUA JUNDIAI 609
118717 - RUA JUNDIAI 610	118953 - RUA JUNDIAI 660
133744 - RUA JUNDIAI 670	118954 - RUA JUNDIAI 878
158694 - RUA JUNDIAI 888	165080 - RUA MARILIA 7 DERIV 3
158704 - RUA MARILIA 7	123364 - RUA MARILIA 20
148451 - RUA MARILIA 55	149960 - RUA MARILIA 104 CASA 1
119067 - RUA MARILIA 114 FUNDOS	170590 - RUA MARILIA 193 CASA 3
124936 - RUA MARILIA 251 lig. R. Porto Alegre	119056 - RUA MARILIA 289 293
127255 - RUA MARILIA 349 DERIV/COMERCIO	118736 - RUA MARILIA 379 CASA FUNDOS
118740 - RUA MARILIA 405	158714 - RUA MARILIA 426
119059 - RUA MARILIA 455	149957 - RUA MARILIA 683
158722 - RUA MARILIA 700	149949 - RUA MARILIA 705
151030 - RUA MARILIA 721 DERIV	142776 - RUA MARILIA 955
152270 - RUA ARACATUBA 120 Deriv	158636 - RUA ARACATUBA 160
124722 - RUA ARACATUBA 415	127636 - RUA ARACATUBA 569
158638 - RUA ARACATUBA 576	118579 - RUA ARACATUBA 616
148348 - RUA ARACATUBA 656	124719 - RUA ARACATUBA 657
118581 - RUA ARACATUBA 660	124720 - RUA ARACATUBA 667
124725 - RUA ARACATUBA 703	148346 - RUA ARACATUBA 711 FUNDOS
146970 - RUA ARACATUBA 711	118596 - RUA BAURU 360 FUNDOS
158675 - RUA BAURU 360	148343 - RUA BAURU 435
123326 - RUA BAURU 447	118815 - RUA BAURU 500
124785 - RUA BAURU 664	158673 - RUA BAURU 667
147290 - RUA BAURU 668 DERIV	158676 - RUA BAURU 711
124786 - RUA BAURU 942	158618 - RUA BIRIGUI 50
158625 - RUA BIRIGUI 70	138087 - RUA BIRIGUI 80 DERIV
118521 - RUA BIRIGUI 100	118522 - RUA BIRIGUI 103
123259 - RUA BIRIGUI 123	158684 - RUA BIRIGUI 422
124703 - RUA BIRIGUI 531	118520 - RUA BIRIGUI 627
124931 - RUA BIRIGUI 734 DERIV. - FUNDOS	165152 - RUA BIRIGUI 844
146886 - RUA BIRIGUI 953 FRENTE	125305 - RUA BANDEIRANTES 39
159921 - RUA BANDEIRANTES 122	159924 - RUA BANDEIRANTES 195



159915 - RUA BANDEIRANTES 201	159909 - RUA BANDEIRANTES 245
128488 - RUA BANDEIRANTES 255	125303 - RUA BANDEIRANTES 280
149106 - RUA PITANGUEIRAS 95 COMERCIO	172112 - RUA ANTONIO GIROL 876 COMÉRCIO
172501 - RUA ANTONIO GIROL 888 lig.r.Pitangueiras/COMERCIO	149050 - RUA ANTONIO GIROL 93
118573 - RUA ANTONIO GIROL 204	170995 - RUA ANTONIO GIROL 217
118588 - RUA ANTONIO GIROL 229	122122 - RUA ANTONIO GIROL 241
124715 - RUA ANTONIO GIROL 250	158627 - RUA ANTONIO GIROL 253
154463 - RUA ANTONIO GIROL 265	124713 - RUA ANTONIO GIROL 336 AREA COMUM
165843 - RUA ANTONIO GIROL 336 APTO 12	165846 - RUA ANTONIO GIROL 336 APTO 22
158629 - RUA ANTONIO GIROL 413	134299 - RUA ANTONIO GIROL 425 1
120253 - RUA ANTONIO GIROL 425	123271 - RUA ANTONIO GIROL 486
118683 - RUA ANTONIO GIROL 535	126074 - RUA ANTONIO GIROL 561
118782 - RUA ANTONIO GIROL 580	158652 - RUA ANTONIO GIROL 595
118644 - RUA ANTONIO GIROL 664	169752 - RUA ANTONIO GIROL 723
124709 - RUA ANTONIO GIROL 734 FUNDOS	124769 - RUA ANTONIO GIROL 759
124708 - RUA ANTONIO GIROL 769	142421 - RUA ANTONIO GIROL 883
152672 - RUA ANTONIO GIROL 929 DERIV.2/COMERCIO	151033 - RUA ANTONIO GIROL 937 DERIV/FDS
123270 - RUA ANTONIO GIROL 937	120249 - RUA ANTONIO GIROL 945
151288 - RUA ANTONIO GIROL 958	148996 - RUA ANTONIO GIROL 983 COMERCIAL
148997 - RUA ANTONIO GIROL 989	124711 - RUA ANTONIO GIROL 1009
150740 - RUA PENAPOLIS 160 CASA	138704 - RUA PENAPOLIS 158 DERIV(160) -COMERCIO
158954 - RUA PENAPOLIS 90	124530 - RUA PENAPOLIS 100 LIG. RUA BAURU
158950 - RUA PENAPOLIS 168	124534 - RUA PENAPOLIS 175
124524 - RUA PENAPOLIS 217	150741 - RUA PENAPOLIS 276
125883 - RUA PENAPOLIS 287	125976 - RUA PENAPOLIS 713 ANT.403
120012 - RUA PENAPOLIS 441 PARTE R	125886 - RUA PENAPOLIS 444
119848 - RUA PENAPOLIS 510	119852 - RUA PENAPOLIS 581
119849 - RUA PENAPOLIS 648	158955 - RUA PENAPOLIS 658
124533 - RUA PENAPOLIS 877	124479 - RUA PENAPOLIS 980
147816 - RUA PENAPOLIS 985	163670 - RUA PENAPOLIS 1010 LIG R CAMPO GRANDE
126087 - RUA ANTONIO GIROL 882 lig.r. Pitangueiras/CASA	124539 - RUA PITANGUEIRAS 200
124085 - RUA PITANGUEIRAS 215	120059 - RUA PITANGUEIRAS 315
160042 - RUA PITANGUEIRAS 450	126091 - RUA PITANGUEIRAS 530
150820 - RUA PITANGUEIRAS 540	158964 - RUA PITANGUEIRAS 584
163682 - RUA PITANGUEIRAS 778	120053 - RUA PITANGUEIRAS 805 LIG.R HUMBERTO GOZZO
120056 - RUA PITANGUEIRAS 840	126085 - RUA PITANGUEIRAS 870
137868 - RUA PITANGUEIRAS 1015 PT B 2	123590 - RUA ARAUCARIA 201
154477 - RUA ARAUCARIA 221	120556 - RUA ARAUCARIA 231
128388 - RUA ARAUCARIA 261	121000 - RUA ARAUCARIA 324
145950 - RUA ARAUCARIA 391	159463 - RUA ARAUCARIA 420
124208 - RUA ARAUCARIA 478	128425 - RUA ARAUCARIA 521
128989 - RUA ARAUCARIA 531	128423 - RUA ARAUCARIA 552
128321 - RUA ARAUCARIA 680	159444 - RUA ARAUCARIA 715
120552 - RUA ARAUCARIA 735	120565 - RUA ARAUCARIA 830
159449 - RUA ARAUCARIA 840	128318 - RUA CIANORTE 320
128400 - RUA CIANORTE 370	127412 - RUA CIANORTE 421
169582 - RUA CIANORTE 501	127413 - RUA CIANORTE 540
159446 - RUA CIANORTE 590	147424 - RUA PAULISTA 369 DERIV
162414 - RUA PAULISTA 369 FUNDOS 2	159476 - RUA PAULISTA 390
157784 - RUA PAULISTA 490	120645 - RUA PAULISTA 509
154493 - RUA PAULISTA 530	127616 - RUA PAULISTA 539
124092 - RUA PAULISTA 599	124209 - RUA PAULISTA 619
159452 - RUA PAULISTA 710	128420 - RUA PAULISTA 719
127610 - RUA PAULISTA 729	154520 - RUA PAULISTA 781
140495 - RUA PAULISTA 891	122621 - RUA PAULISTA 900
161779 - RUA PAULISTA 921	124174 - RUA PAULISTA 931
120560 - RUA PAULISTA 951	154459 - RUA PAULISTA 981
128394 - RUA PAULISTA 1091 FUNDOS	151172 - RUA ESTANCIA 341
128422 - RUA ESTANCIA 345	130230 - RUA ESTANCIA 365
159598 - RUA ESTANCIA 410	154530 - RUA ESTANCIA 440
124216 - RUA ESTANCIA 460	160050 - RUA ESTANCIA 550
127615 - RUA ESTANCIA 569	128317 - RUA ESTANCIA 580
120647 - RUA ESTANCIA 589	127621 - RUA ESTANCIA 590
154460 - RUA ESTANCIA 620	131623 - RUA ESTANCIA 650
128390 - RUA ESTANCIA 680	128410 - RUA ESTANCIA 770



128967 - RUA ESTANCIA 1012	128908 - RUA ESTANCIA 1015
154479 - RUA ESTANCIA 1040	144106 - RUA ESTANCIA 1080 PARTE A
159465 - RUA PIRATINI 103	127613 - RUA PIRATINI 123
170677 - RUA PIRATINI 320	127614 - RUA PIRATINI 331
120637 - RUA PIRATINI 380	156347 - RUA HUMBERTO GOZZO 20 lig. r. Guariba
130227 - RUA HUMBERTO GOZZO 37	149365 - RUA HUMBERTO GOZZO 70
125638 - RUA HUMBERTO GOZZO 77	125672 - RUA HUMBERTO GOZZO 120
129742 - RUA HUMBERTO GOZZO 200	156392 - RUA HUMBERTO GOZZO 350
122586 - RUA HUMBERTO GOZZO 355	160946 - RUA HUMBERTO GOZZO 360
125677 - RUA HUMBERTO GOZZO 380	162488 - RUA HUMBERTO GOZZO 405
125624 - RUA HUMBERTO GOZZO 485	125631 - RUA HUMBERTO GOZZO 500
147368 - RUA HUMBERTO GOZZO 560	125637 - RUA HUMBERTO GOZZO 640
160051 - RUA HUMBERTO GOZZO 660	131656 - RUA HUMBERTO GOZZO 680
131619 - RUA HUMBERTO GOZZO 725	161741 - RUA HUMBERTO GOZZO 755
121177 - RUA ARMANDO GULIM 22	121005 - RUA ARMANDO GULIM 35
139206 - RUA ARMANDO GULIM 100	147412 - RUA ARMANDO GULIM 110
163668 - RUA ARMANDO GULIM 185	163680 - RUA ARMANDO GULIM 215
165407 - RUA ARMANDO GULIM 285 DERIV	145418 - RUA ARMANDO GULIM 295
125661 - RUA ARMANDO GULIM 327	121165 - RUA ARMANDO GULIM 471
130118 - RUA ARMANDO GULIM 481	157775 - RUA ARMANDO GULIM 491
135500 - RUA ARMANDO GULIM 531	133787 - RUA ARMANDO GULIM 621
125765 - RUA ARMANDO GULIM 697	126670 - RUA ARMANDO GULIM 739
161777 - RUA ARMANDO GULIM 780	147539 - RUA OLAVIO SERPA 110
130233 - RUA OLAVIO SERPA 141	162349 - RUA OLAVIO SERPA 155
131719 - RUA OLAVIO SERPA 165	169594 - RUA OLAVIO SERPA 210
120996 - RUA OLAVIO SERPA 220	147527 - RUA OLAVIO SERPA 270
129750 - RUA OLAVIO SERPA 285	125673 - RUA OLAVIO SERPA 295
130236 - RUA OLAVIO SERPA 335	157777 - RUA OLAVIO SERPA 343
145422 - RUA OLAVIO SERPA 366	129741 - RUA OLAVIO SERPA 376
131725 - RUA OLAVIO SERPA 501	163676 - RUA OLAVIO SERPA 521
130119 - RUA OLAVIO SERPA 560	121168 - RUA OLAVIO SERPA 685
125629 - RUA OLAVIO SERPA 690	127566 - RUA OLAVIO SERPA 720
162444 - RUA OLAVIO SERPA 750	140506 - RUA OLAVIO SERPA 860
125664 - RUA OLAVIO SERPA 875	163651 - RUA OLAVIO SERPA 885
159773 - RUA TERRA NOVA 85	134645 - RUA TERRA NOVA 90
142315 - RUA TERRA NOVA 130	134169 - RUA TERRA NOVA 225
136986 - RUA TERRA NOVA 254	135669 - RUA TERRA NOVA 260
128968 - RUA TERRA NOVA 285	147380 - RUA TERRA NOVA 365
168278 - RUA TERRA NOVA 385	147381 - RUA TERRA NOVA 450
122636 - RUA TERRA NOVA 500	155643 - RUA CAMPO GRANDE 380
173421 - RUA OURO BRANCO 340 DERIVACAO	113730 - RUA CANAFISTULA 10
125177 - RUA CANAFISTULA 19	113727 - RUA CANAFISTULA 49
147030 - RUA URUGUAIANA 2340	125182 - RUA MAGNOLIA BRANCA 40
113732 - RUA MAGNOLIA BRANCA 49	129262 - RUA MAGNOLIA BRANCA 50
113746 - RUA DOS IPES 64	125184 - RUA DOS IPES 83
112741 - RUA DOS IPES 94	113742 - RUA DOS IPES 248
113737 - RUA DAS QUARESMEIRAS 32	128998 - RUA SERRA AZUL 61
113739 - RUA DAS QUARESMEIRAS 52	147538 - RUA SERRA AZUL 190
122589 - RUA SERRA AZUL 203	122625 - RUA SERRA AZUL 220
168387 - RUA SERRA AZUL 233	169578 - RUA SERRA AZUL 345
133784 - RUA SERRA AZUL 383	152252 - RUA SERRA AZUL 403 FUNDOS
163672 - RUA SERRA AZUL 413	134539 - RUA SERRA AZUL 448
136348 - RUA CAMPO GRANDE 143	134652 - RUA CAMPO GRANDE 160
134143 - RUA CAMPO GRANDE 213	170473 - RUA CAMPO GRANDE 217
134544 - RUA CAMPO GRANDE 223	128990 - RUA CAMPO GRANDE 277
161826 - RUA CAMPO GRANDE 400	122560 - RUA CAMPO GRANDE 420
142954 - RUA BELA FLOR 46	134064 - RUA BELA FLOR 56
168316 - RUA BELA FLOR 128	140492 - RUA BELA FLOR 135
128979 - RUA BELA FLOR 145	166251 - RUA BELA FLOR 156 POÇO
133790 - RUA BELA FLOR 271 ANT 301	161751 - RUA BELA FLOR 321 ANT 355
126510 - RUA BELA FLOR 330	170436 - RUA BELA FLOR 378
122592 - RUA BELA FLOR 385 ANT 399	159780 - RUA BELA FLOR 398
128974 - RUA BELA FLOR 428	122627 - RUA BELA FLOR 460
134661 - RUA BELA FLOR 558	147419 - RUA OURO BRANCO 54
168392 - RUA OURO BRANCO 120	122593 - RUA OURO BRANCO 130



122620 - RUA OURO BRANCO 160	170691 - RUA OURO BRANCO 185
169581 - RUA OURO BRANCO 205	143227 - RUA OURO BRANCO 279
147554 - RUA OURO BRANCO 319	128910 - RUA OURO BRANCO 320
143056 - RUA OURO BRANCO 359	134874 - RUA OURO BRANCO 369
134641 - RUA OURO BRANCO 380	125763 - RUA OURO BRANCO 419
131667 - RUA OURO BRANCO 597	131650 - RUA OURO BRANCO 690
134648 - RUA TERRA NOVA 561	159771 - RUA TERRA NOVA 591
167926 - RUA TERRA NOVA 601 PARTE B	122623 - RUA TERRA NOVA 631
122633 - RUA TERRA NOVA 640	134654 - RUA TERRA NOVA 641
170593 - RUA TERRA NOVA 740	130245 - RUA TERRA NOVA 780
159770 - RUA TERRA NOVA 800	137884 - RUA TERRA NOVA 811
169549 - RUA TERRA NOVA 820	169531 - RUA TERRA NOVA 865
146055 - RUA TERRA NOVA 881	134663 - RUA TERRA NOVA 917
173188 - RUA ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 37	173812 - RUA LOURDES FERMINO 80
173060 - RUA JOSE ROBERTO BORGES 72	155038 - RUA CANDIDO NERY 99
155231 - RUA JOSE LUIZ SEMINATTI 138	167321 - RUA GUILHERME MONTONI DE ARO 138
151691 - RUA GUILHERME MONTONI DE ARO 148	151585 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 01/AP 201
151596 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 07/AP 101	151640 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 09/AP 303
172825 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 01/AP 404	172826 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 02/AP 204
172828 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 03/AP 203	172833 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 04/AP 404
172838 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 06/AP 403	172842 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 08/AP 404
155106 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 04/AP 204	155107 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 05/AP 301
155110 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 07/AP 102	155116 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 08/AP 302
167258 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 01/AP 103	167271 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 07/AP 104
167276 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 08/AP 303	167277 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 08/AP 403
167278 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 09/AP 102	141747 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 06/AP 104
141750 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 06/AP 404	141798 - RUA URUGUAIANA 2157 BL 09/AP 304

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4200/2024

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: GESTÃO – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS ATINENTES NA ÁREA DE ATUAÇÃO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

ADITIVO: Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses na forma dos arts. 92, §3º e 107 da lei 14.133/2021, renovando assim o contrato no valor de R\$ 151.444,80 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para os próximos 12 (doze) meses com base no índice IPC-A acumulado de outubro de 2024 a setembro de 2025 (5,17%), conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 2519/2025

VIGÊNCIA: A partir do dia 19/12/2025

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC – Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP – Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES****Departamento de Compras****Errata**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA
Autarquia Municipal
Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67
Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71
Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21
Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP
Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br

**ERRATA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025****PROCESSO Nº. 195/2025****EDITAL Nº. 043/2025****JULGAMENTO: Menor Preço por Item**

Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ODONTOLÓGICAS DO IMES CATANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL
Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Apresentação de Proposta	Até 02/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Global ☐ Por lote ☐ Maior Desconto ☒ Por item
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	<u>R\$ 1,00</u> (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Participação de ME/EPP	Esta licitação não dispõe de item exclusivo para ME/EPP, conforme anexo I.
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 47.097,02 (quarenta e sete mil e noventa e sete reais e dois centavos)
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.imescatanduva.edu.br www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br email: licitacao@imescatanduva.edu.br

Catanduva, 19 de novembro de 2025.